



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7890



Ano LXV / Nº 63

Brasília - DF, terça-feira, 2 de abril de 2024

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	3
Ministério das Cidades	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério das Comunicações	5
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	6
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	15
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	16
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	16
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	35
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	36
Ministério da Igualdade Racial	40
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	40
Ministério da Justiça e Segurança Pública	41
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	44
Ministério de Minas e Energia	44
Ministério das Mulheres	45
Ministério da Pesca e Aquicultura	45
Ministério do Planejamento e Orçamento	45
Ministério de Portos e Aeroportos	46
Ministério dos Povos Indígenas	46
Ministério da Previdência Social	47
Ministério das Relações Exteriores	51
Ministério da Saúde	51
Ministério dos Transportes	56
Ministério do Turismo	57
Banco Central do Brasil	57
Controladoria-Geral da União	58
Conselho Nacional do Ministério Público	58
Ministério Público da União	59
Tribunal de Contas da União	64
Poder Legislativo	65
Poder Judiciário	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	72
Editais e Avisos	74
..... Esta edição é composta de 74 páginas	

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR,

a partir de 7 de abril de 2024, GIRLENE ALVES DA SILVA, Professora da Universidade Federal de Juiz de Fora, para exercer o cargo de Reitora da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 1º de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

MINISTÉRIO DO ESPORTE

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS do cargo de Secretário-Executivo do Ministério do Esporte, a partir de 1º de abril de 2024.

Brasília, 1º de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Andre Luiz Carvalho Ribeiro

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 1º DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, e no art. 10 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 9.435, de 2 de julho de 2018, resolve:

Foi publicada em 1/4/2024 a edição extra nº 62-A do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05292024040200001

Nº 481 - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei 8.112/90, a nomeação de MAX MURILO ALEXANDRE, efetuada pela Portaria nº 368/2024, publicada no D.O.U. de 06/03/2024, seção 2, página 28, para o cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 1, em regime de 40 h (quarenta horas) semanais, por não ter tomado posse no prazo legal. (Processo nº 23854.009720/2023-90).

CHRISTIANO PERES COELHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORATARIA DE PESSOAL PROGEPE/UFJF Nº 480, DE 4 DE ABRIL DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado pelo Decreto de 03 de abril de 2020, com publicação no Diário Oficial da União, em 06 de abril de 2020, seção 02, página 01, CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23071.909489/2024-24, resolve:

Conceder licença para tratar de interesses particulares, no período de 08 de abril de 2024 a 07 de julho de 2024, a(o) servidor(a) JONAS BOMTEMPO GUEDES, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2136768, lotado(a) na Coordenação de Convênios da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão, pertencente ao quadro permanente desta universidade, nos termos do Art. 91 da Lei nº 8.112/90.

MARCUS VINICIUS DAVID

PORATARIA DE PESSOAL PROGEPE/UFJF Nº 481, DE 8 DE ABRIL DE 2024

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeada pelo Decreto de 01 de abril de 2024, com publicação no Diário Oficial da União, em 02 de abril de 2024, seção 02, página 01, CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23071.912359/2024-79, resolve:

Art. 1º Art. 1º Nomear TELMO MOTA RONZANI, SIAPE 1446952, para o cargo de VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, código CD-02, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 75/2024/GABINETE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

GIRLENE ALVES DA SILVA

PORATARIA DE PESSOAL PROGEPE/UFJF Nº 482, DE 8 DE ABRIL DE 2024

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeada pelo Decreto de 01 de abril de 2024, com publicação no Diário Oficial da União, em 02 de abril de 2024, seção 02, página 01, CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23071.912359/2024-79, resolve:

Art. 1º Nomear ISABELA RODRIGUES VEIGA, SIAPE 2265455, para o cargo de PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, código CD-02, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 2º Nomear EDUARDO ANTÔNIO SALOMÃO CONDÉ, SIAPE 1150758, para o cargo de PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, código CD-03, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 3º Nomear ELCEMIR PAÇO CUNHA, SIAPE 2342489, para o cargo de PRÓ-REITOR DE GESTÃO E FINANÇAS, código CD-02, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 4º Nomear FÁBIO MARTINS BRUM, SIAPE 2546749, para o cargo de PRÓ-REITOR DE INFRAESTRUTURA, código CD-03, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 5º Nomear KATIÚSCIA CRISTINA ANDRADE VARGAS, SIAPE 2022113, para o cargo de PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, código CD-02, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 6º Nomear ÉRIKA ANDRADE E SILVA, SIAPE 2612154, para o cargo de PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, código CD-02, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 7º Nomear ANDRÉIA CRISTIANE CARRENHO QUEIROZ, SIAPE 2102925, para o cargo de PRÓ-REITORA ADJUNTA DE EXTENSÃO, código CD-04, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 8º Nomear MARCUS VINÍCIUS MEDEIROS PEREIRA, SIAPE 1615392, para o cargo de PRÓ-REITOR DE CULTURA, código CD-03, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 9º Nomear VIVIANE SOUZA PEREIRA, SIAPE 2552527, para o cargo de PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, código CD-02, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 10 Nomear FABIANE ROSSI DOS SANTOS, SIAPE 2104212, para o cargo de PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, código CD-04, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 11 Nomear MARCEL DE TOLEDO VIEIRA, SIAPE 2283401, para o cargo de PRÓ-REITOR DE SISTEMAS DE DADOS E AVALIAÇÃO, código CD-02, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 12 Nomear MICHELE CRISTINA RESENDE FARAGE, SIAPE 3164997, para o cargo de PRÓ-REITORA ADJUNTA DE SISTEMAS DE DADOS E AVALIAÇÃO, código CD-04, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 13 Nomear FABRÍCIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, SIAPE 1752094, para o cargo de PRÓ-REITOR DE INOVAÇÃO, código CD-03, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 14 Nomear RAQUEL KELLI ASSIS BRUNELLI MACHADO, SIAPE 2349003, para o cargo de CHEFE DE GABINETE, código CD-04, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 15 Nomear ÁLVARO DE AZEREDO QUELHAS, SIAPE 1220596, para o cargo de SECRETÁRIO GERAL, código CD-03, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 16 Nomear DANIELLE TELES DA CRUZ, SIAPE 2780397, para o cargo de DIRETORA DE AÇÕES AFIRMATIVAS, código CD-04, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 17 Nomear ALEXANDRE JOSÉ PINTO CADILHE DE ASSIS JÁCOME, SIAPE 2252169, para o cargo de DIRETOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, código CD-04, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 18 Nomear LEANDRA SILVA DUARTE, SIAPE 2045744, para o cargo de COORDENADORA DE SAÚDE, SEGURANÇA E BEM ESTAR, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, código CD-04, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 19 Nomear ARISTIDES PEROBELLI FONSECA, SIAPE 2505640, para o cargo de COORDENADOR DE PROJETOS E OBRAS, da Pró-Reitoria de Infraestrutura, código CD-04, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 20 Nomear DIOGO TOURINO DE SOUSA, SIAPE 3450856, para o cargo de COORDENADOR GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS, da Pró-Reitoria de Graduação, código CD-04, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 21 Nomear VILMA LÚCIA PEDRO, SIAPE 1854344, para o cargo de COORDENADORA DE REGISTROS ACADÊMICOS, da Pró-Reitoria de Sistemas de Dados e Avaliação, código CD-04, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 22 Nomear LUÍS CARLOS LIRA, SIAPE 1328708, para cargo de DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, da Pró-Reitoria de Graduação, código CD-04, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 23 Designar RICARDO BEZERRA CAVALCANTE, SIAPE 1716567, para a função de DIRETOR DA EDITORA, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, código FG-01, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 24 Designar RODRIGO NUNES DA CRUZ, SIAPE 2135641, para a função de GERENTE DE SEGURANÇA DO TRABALHO, da Coordenação de Saúde, Segurança e Bem-Estar, código FG-01, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 25 Designar PAULO SÉRGIO PINTO, SIAPE 2506911, para a função de GERENTE DE SAÚDE DO TRABALHADOR, da Coordenação de Saúde, Segurança e Bem-Estar, código FG-01, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 26 Designar GISELLA MENEGHELLI DE SOUSA, SIAPE 1657210, para a função de ASSESSORA SETOR DE REGULAÇÃO DE CURSOS, da Pró-Reitoria de Sistemas de Dados e Avaliação, código FG-01, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 27 Designar UIARA GONÇALVES SOARES, SIAPE 1044375, para a função de COORDENADORA DO CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO, da Pró-Reitoria de Sistemas de Dados e Avaliação, código FG-01, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 28 Designar ROBERTA DANNEMANN VARGAS NEVES, SIAPE 2161934, para a função de GERENTE DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, do Centro de Difusão do Conhecimento, código FG-03, a partir de 08/04/2024, conforme OFÍCIO/SEI Nº 76/2024/GABINETE.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

GIRLENE ALVES DA SILVA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORATARIA DE PESSOAL PROGEPE/UFJF Nº 467, DE 4 DE ABRIL DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado pelo Decreto de 03 de abril de 2020, com publicação no Diário Oficial da União, em 06 de abril de 2020, seção 02, página 01, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Técnico Administrativo em Educação/Tecnólogo-Formação RAFAEL LUCAS DA SILVA SANTOS, Matrícula SIAPE nº 2978390, lotado na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para cursar Doutorado Sanduíche em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Lisboa/Portugal, no período de 10/06/2024 a 29/01/2025, com ônus para a CAPES e concomitante ônus limitado para esta IFES, conforme consta do processo nº 23071.907635/2024-87.

Art. 2º Esta Portaria Administrativa entra em vigor a partir da sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID

PORATARIA DE PESSOAL PROGEPE/UFJF Nº 469, DE 4 DE ABRIL DE 2024

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 282, de 05 de março de 2021, resolve:

Art. 1º NOMEAR a candidata habilitada no concurso público para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior - Campus Juiz de Fora, objeto do Edital nº 95/2022, de 15/12/2022, DOU de 16/12/2022, seção 3, homologado pela Portaria nº 64, de 11/07/2023, DOU de 12/07/2023, seção 1, páginas 40-41, conforme abaixo discriminado:

- A - CAMPUS JUIZ DE FORA
- 1 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA
- 1.1 - DEPARTAMENTO DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA
- 1.1.1 - Concurso 12 - Processo nº 23071.937345/2022-04 - Ampla Concorrência Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 40 horas semanais, em tempo integral, com Dedicação Exclusiva.

Clas. 2º	LETÍCIA DRUMOND DE ABREU GUIMARÃES	Código de vaga 0677618 Processo nº 23071.912130/2024-34
-------------	------------------------------------	------------------------------------------------------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

PORATARIA DE PESSOAL PROGEPE/UFJF Nº 471, DE 4 DE ABRIL DE 2024

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 282, de 05 de março de 2021, resolve:

Art. 1º NOMEAR o candidato habilitado no concurso público para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior - Campus Juiz de Fora, objeto do Edital nº 26/2021, de 28/12/2021, DOU de 29/12/2021, seção 3, homologado pela Portaria nº 912, de 28/06/2022, DOU de 30/06/2022, seção 1, página 92, prorrogado pela Portaria nº 54, de 20/06/2023, DOU de 22/06/2023, seção 1, páginas 244 e 245, conforme abaixo discriminado:

- A - CAMPUS JUIZ DE FORA
- 1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ICB
- 1.1 - DEPARTAMENTO DE ANATOMIA
- 1.1.1 - Concurso 39 - Processo nº 23071.938724/2021-90 - Ampla Concorrência Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas semanais.

Clas. 2º	JORGE LUIZ MEDEIROS JUNIOR	Código de vaga 0679304 Processo nº 23071.907716/2024-87
-------------	----------------------------	------------------------------------------------------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/04/2024 | Edição: 77 | Seção: 2 | Página: 27

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Juiz de Fora

PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 129, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), Girelene Alves da Silva, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto nos arts. 23, caput, e 24, inciso IV, do Estatuto da UFJF, e bem como o disposto na Resolução nº 104, de 05 de abril de 2024, do Conselho Superior (CONSU/UFJF), resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Pró-Reitor de Gestão e Finanças, ELCEMIR PAÇO CUNHA, SIAPE 2342489 e, em seus impedimentos legais ou afastamentos, ao seu substituto, para, dentre outras atribuições correlatas, e consoantes às diretrizes emanadas da Reitora, exercer as seguintes atribuições:

I - Designar os membros de comissões incumbidas de instrução de processos de licitação bem como determinar as atribuições e acompanhar os trabalhos;

II - Elaborar e acompanhar institucionalmente o Plano Anual de Compras, bem como o respectivo sistema governamental relacionado;

III - Acompanhar a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da UFJF, bem como o respectivo sistema governamental relacionado;

IV - Acompanhar e homologar a realização de todas as modalidades de licitações à conta das dotações previstas no orçamento da UFJF, em conformidade com as legislações e normas governamentais e internas, inclusive quando se tratar de decisão de possíveis recursos e impugnações;

V - Subsidiar a Procuradoria junto à UFJF em relação às demandas trabalhistas em que a UFJF é parte bem como indicar preposto para as audiências;

VI - Auxiliar o Reitor na designação de Gestores de Contratos;

VII - Elaborar e assinar novos contratos administrativos ou prorrogar os contratos em vigor relativos às despesas de custeio e capital cujos valores sejam inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)/ano;

VIII - Elaborar e acompanhar a gestão, fiscalização e Prestação de Contas de Convênios no âmbito da UFJF;

IX - Elaborar e acompanhar a proposta orçamentária anual da UFJF, submetendo-a ao Gabinete do Reitor, para despacho final;

X - Ordenar despesas, ou seja, movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos;

XI - Elaborar e apresentar, aos órgãos competentes a prestação de contas orçamentária-financeira e o Relatório de Gestão;

XII - Autorizar a concessão de suprimento de fundos, bem como determinar a baixa de responsabilidades;

XIII - Atuar no perfil de ordenador de despesa e autoridade superior, para fins de aprovação no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

XIV - Acompanhar a arrecadação das receitas próprias;

XV - Conduzir os processos administrativos de sanção de fornecedores e/ou contratados quando receber notícia de eventual descumprimento ou irregularidade.

Art. 2º Fica permitida a subdelegação de atribuições do artigo anterior, desde que a proposta de portaria da Pró-Reitora de Gestão e Finanças seja aprovada pela Reitora, exceto a constante dos itens III, IV, VII, VIII.



Art. 3º Ficam vinculadas à Pró-Reitoria de Gestão e Finanças - PROGEFI:

I - Secretaria da Pró-Reitoria de Gestão e Finanças;

II - Coordenação de Execução e Suporte Financeiro:

1. Gerência de Conformidade de Registro de Gestão;

2. Gerência Administrativa;

3. Gerência de Liquidação;

4. Gerência de Contabilidade;

5. Gerência de Execução Financeira;

6. Gerência de Execução Orçamentária;

III - Coordenação de Contratos:

1. Gerência de Contratos de Manutenção e Fornecimento;

IV - Coordenação de Suprimentos:

1. Gerência de Compras;

V - Coordenação de Convênios;

VI - Gerência de Fiscalização e Administração de Contratos Terceirizados.

Art. 4º O Pró-Reitor, por portaria própria, estabelecerá as competências dos coordenadores e gerentes subordinados à Pró-Reitoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a PORTARIA/SEI nº 265, de 03 de março de 2021 e 266, de 03 de março de 2021 e demais disposições contrárias e convalidados os atos praticados desde 08 de abril de 2024.

GIRLENE ALVES DA SILVA



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 3.858, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960.

Cria a Universidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Universidade de Juiz de Fora (U.J.F.), situada em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e que será integrada no Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º - A Universidade de Juiz de Fóra (U.J.F.) será constituída os seguintes estabelecimentos de ensino superior, já reconhecidos e que são federalizados por esta lei:

- a) Faculdade de Direito de Juiz de Fóra;
- b) Faculdade de Medicina de Juiz de Fóra;
- c) Faculdade de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fóra;
- d) Escola de Engenharia de Juiz de Fóra; e
- e) Faculdade de Ciências Econômicas de Juiz de Fóra.

Parágrafo único - Os estabelecimentos mencionados neste artigo passam a denominar-se, respectivamente, Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Faculdade de Farmácia e Odontologia, Escola de Engenharia e Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Juiz de Fóra.

Art. 3º - Independentemente de qualquer indenização, os bens imóveis, os direitos e recursos quaisquer, pertencentes aos estabelecimentos de ensino aludidos no artigo 2º, ou às suas entidades mantenedoras, ou em seus nomes inscritos, serão transferidos para o Patrimônio Nacional, mediante escrituras públicas.

Art. 4º - É assegurado o aproveitamento, no serviço público federal, do pessoal dos estabelecimentos de ensino ora federalizados, nas seguintes condições:

I - Os Professores catedráticos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, contando-se o respectivo tempo de serviço para efeitos de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério;

II - O quadro do pessoal administrativo da Universidade será intergrado pelos seus atuais servidores, obedecidos os preceitos da legislação em vigor, contando-se o respectivo tempo de serviço para os efeitos do artigo 192 da Constituição Federal.

§ 1º - Os professores que não forem catedráticos na forma da legislação do ensino superior, poderão ser aproveitados, interinamente, pelo prazo de três anos, dentro do qual se abrirão os concursos necessários ao provimento das respectivas cátedras. (Vide Lei nº 4.520, de 1964).

§ 2º - A expedição dos atos destinados ao aproveitamento previsto neste artigo dependerá do integral cumprimento do disposto no art. 3º comprovado pela entrega, ao Ministério, dos trasladados das escrituras aludidas.

Art. 5º - Para execução do disposto nesta lei, ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura:

- a) para a Reitoria da Universidade de Juiz de Fóra (U.J.F.), um cargo de Reitor CC-3, uma função gratificada de Secretário FG-3, e uma de Chefe de Portaria, FG-7;
- b) para a Faculdade de Direito, 22 (vinte e dois) cargos de Professor Catedrático, padrão O;
- c) para a Faculdade de Medicina, 34 (trinta e quatro) cargos de Professor Catedrático, padrão O;

- d) para a Faculdade de Farmácia e Odontologia, 24 (vinte e quatro) cargos de Professor Catedrático, padrão O;
- e) para a escola de Engenharia, 36 (trinta e seis) cargos de Professor Catedrático, padrão O;
- f) Para a Faculdade de Ciências Econômicas, 22 (vinte e dois) cargos de Professor Catedrático, padrão O; e
- g) 5 (cinco) funções gratificadas de Diretor, FG-1, 5 (cinco) de Chefe de Portaria, FG-7, distribuídas igualmente entre os estabelecimentos ora federalizados.

Parágrafo único - Os cargos referidos na letra "c" dêste artigo serão, a partir da vigência desta lei, reduzidos - progressivamente, a 18 (dezoito), à medida que se forem vagando, por extinção das respectivas cátedras, na forma a ser prevista no Regimento da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fóra (U.J.F.).

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 44.784.200,00, sendo: para pessoal permanente, Cr\$ 28.452.000,00; para pessoal extranumerário, Cr\$ 3.412.200,00; para material, Cr\$ 12.000.000,00, para outros encargos, Cr\$ 200.000,00; e, para funções gratificadas, Cr\$ 720.000,00.

Art. 7º - Ficam revogadas as Leis nº 2.152, de 30 de dezembro de 1953, nº 2.153, de 30 de dezembro de 1953, nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, no que se refere à concessão de subvenção à Escola de Engenharia de Juiz de Fóra.

Art. 8º - Mediante proposta do Conselho Universitário e aprovação do Ministério da Educação e Cultura, poderá ser agregado à Universidade de Juiz de Fóra (U.J.F.) - ou dela desagregado - estabelecimento de ensino superior.

Art. 9º - O Estatuto da Universidade será aprovado por decreto do Presidente da República, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 10 - O Poder Executivo promoverá, dentro do prazo de 3 (três) anos, a criação ou agregação à Universidade de Juiz de Fóra, de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de dezembro de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Clóvis Salgado
S. Paes de Almeida

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.1960

*



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 11.342, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Vigência

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, na forma dos Anexos I e II.

~~Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Ministério da Educação, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:~~

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Ministério da Educação, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE: (Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023). Vigência

I - sete CCE 1.17;

II - um CCE 1.16;

~~III - vinte e um CCE 1.15;~~

III - dezessete CCE 1.15; (Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023). Vigência

IV - um CCE 1.14;

~~V - cinquenta e oito CCE 1.13;~~

V - quarenta e oito CCE 1.13; (Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023). Vigência

~~VI - vinte e cinco CCE 1.10;~~

VI - vinte e quatro CCE 1.10; (Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023). Vigência

~~VII - dois CCE 1.09;~~

VII - vinte CCE 1.07; (Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023). Vigência

~~VIII - dezessete CCE 1.07;~~

VIII - trinta e um CCE 1.05; (Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023). Vigência

~~IX - vinte e sete CCE 1.05;~~

IX - seis CCE 2.15; (Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023). Vigência

~~X - oito CCE 2.15;~~

X - nove CCE 2.13; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)). [Vigência](#)

~~XI - dez CCE 2.13;~~

XI - onze CCE 2.10; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)). [Vigência](#)

~~XII - cinco CCE 2.10;~~

XII - vinte e dois CCE 2.07; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)). [Vigência](#)

~~XIII - dezenove CCE 2.07;~~

XIII - oito CCE 2.05; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)). [Vigência](#)

~~XIV - seis CCE 2.05;~~

XIV - três CCE 3.15; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)). [Vigência](#)

~~XV - quatro CCE 3.15;~~

XV - dezoito CCE 3.13; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)). [Vigência](#)

~~XVI - dezoito CCE 3.13;~~

XVI - oito CCE 3.10; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)). [Vigência](#)

~~XVII - sete CCE 3.10;~~

XVII - dez FCE 1.15; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)). [Vigência](#)

~~XVIII - sete FCE 1.15;~~

XVIII - uma FCE 1.14; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)). [Vigência](#)

~~XIX - uma FCE 1.14;~~

XIX - quarenta e seis FCE 1.13; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)). [Vigência](#)

~~XX - vinte e nove FCE 1.13;~~

XX - oitenta e uma FCE 1.10; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)). [Vigência](#)

~~XXI - sessenta e seis FCE 1.10;~~

XXI - quarenta e seis FCE 1.07; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)). [Vigência](#)

~~XXII - quarenta e cinco FCE 1.07;~~

XXII - setenta e uma FCE 1.05; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)). [Vigência](#)

~~XXIII - setenta e três FCE 1.05;~~

XXIII - duas FCE 1.03; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)). [Vigência](#)

~~XXIV - duzentas e trinta e oito FCE 1.01;~~

XXIV - cento e cinquenta e oito FCE 1.01; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)). [Vigência](#)

~~XXV - três FCE 2.13;~~

XXV - duas FCE 2.15; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

~~XXVI - doze FCE 2.10;~~

XXVI - cinco FCE 2.13; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

~~XXVII - vinte e três FCE 2.07;~~

XXVII - nove FCE 2.10; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

~~XXVIII - nove FCE 2.05;~~

XXVIII - vinte e quatro FCE 2.07; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

~~XXIX - uma FCE 3.13;~~

XXIX - duas FCE 2.06; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

~~XXX - dezessete FCE 3.10;~~

XXX - doze FCE 2.05; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

~~XXXI - quarenta e cinco FCE 3.07;~~

XXXI - uma FCE 2.02; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

~~XXXXII - dezenove FCE 3.05;~~

XXXXII - duas FCE 3.15; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

~~XXXXIII - quatorze FCE 4.09;~~

XXXXIII - três FCE 3.13; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

~~XXXXIV - vinte FCE 4.07;~~

XXXXIV - treze FCE 3.10; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

~~XXXXV - sete FCE 4.06;~~

XXXXV - trinta e seis FCE 3.07; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

~~XXXXVI - dez FCE 4.05; e~~

XXXXVI - dezoito FCE 3.05; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

~~XXXXVII - duas FCE 4.04.~~

XXXXVII - duas FCE 4.11; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

XXXXVIII - uma FCE 4.09; ([Incluído pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

XXXXIX - uma FCE 4.07; ([Incluído pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

XL - uma FCE 4.06; ([Incluído pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

XLI - trinta e cinco FCE 4.05; e ([Incluído pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

XLII - sete FCE 4.04. ([Incluído pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

Art. 3º O disposto nos [art. 14](#) e [art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#), e nos [art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021](#), aplica-se quanto:

I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

II - aos prazos para apostilamentos;

III - ao regimento interno;

IV - à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e

VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério da Educação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o [Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019](#); e

II - o [Decreto nº 10.652, de 19 de março de 2021](#).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 24 de janeiro de 2023.

Brasília, 1º de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Camilo Sobreira de Santana

Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.1.2023 - Edição especial

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de educação;

II - educação infantil;

III - educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

IV - avaliação, informação e pesquisa educacional;

V - pesquisa e extensão universitária;

VI - magistério; e

VII - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação:

- a) Assessoria Especial;
- b) Gabinete;
- c) Assessoria de Participação Social e Diversidade;
- d) Assessoria Especial de Controle Interno;
- e) Ouvidoria;
- f) Corregedoria;
- g) Consultoria Jurídica; e
- h) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; e

3. Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Educação Básica:

1. Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica;

~~2. Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação; e~~

2. Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação; (Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023). Vigência

~~3. Diretoria de Articulação e Apoio à Gestão;~~

3. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023). Vigência

4. Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica; (Incluído pelo Decreto nº 11.402, de 2023). Vigência

b) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

1. Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

2. Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica; e

3. Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica;

c) Secretaria de Educação Superior:

1. Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior;

2. Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior; e

3. Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde;

d) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

1. Diretoria de Política Regulatória;

2. Diretoria de Supervisão da Educação Superior; e

3. Diretoria de Regulação da Educação Superior;

e) Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino:

e) Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino: ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

1. Diretoria de Cooperação e Planos de Educação;

1. Diretoria de Participação Social, Cooperação e Planos de Educação; e ([Redação dada pelo Decreto nº 11.378, de 2023](#)) [Vigência](#)

1. Diretoria de Articulação com os Sistemas Nacionais de Ensino, Planos Decenais e Valorização dos Profissionais da Educação; e ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

2. Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino; e

2. Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.378, de 2023](#)) [Vigência](#)

2. Diretoria de Articulação Intersetorial; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

3. Diretoria de Participação Social e Gestão Democrática; ([Revogado pelo Decreto nº 11.378, de 2023](#)) [Vigência](#)

f) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão:

1. Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Indígena e para Relações Étnico-Raciais;

1. Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Escolar Indígena; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

2. Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;

3. Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva; e

3. Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.378, de 2023](#)) [Vigência](#)

4. Diretoria de Políticas de Educação para as Juventudes;

4. Diretoria de Políticas de Educação para as Juventudes; e ([Redação dada pelo Decreto nº 11.378, de 2023](#)) [Vigência](#)

4. Diretoria de Políticas de Educação Étnico-Racial e Educação Escolar Quilombola; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023](#)) [Vigência](#)

5. Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos; ([Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023](#)) [Vigência](#)

g) Instituto Benjamin Constant; e

h) Instituto Nacional de Educação de Surdos;

III - órgão colegiado: Conselho Nacional de Educação; e

IV - entidades vinculadas previstas em regulamento específico.

CAPÍTULO III**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS****Seção I****Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação**

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, nas relações públicas, do ceremonial e no preparo do despacho de seu expediente;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional ou encaminhados para a sanção presidencial;

III - supervisionar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as publicações oficiais do Gabinete; e

V - acompanhar as atividades de comunicação social do Ministério, de seus órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas; e

VI - acompanhar as atividades que, em âmbito internacional, contribuam para a atuação institucional do Ministério da Educação, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 4º À Assessoria de Participação Social e Diversidade compete:

I - articular e promover, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República, as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil;

II - fortalecer e coordenar os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil;

III - fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações governamentais com organizações da sociedade civil; e

IV - assessorar direta e imediatamente o Ministro de Estado, quanto às competências específicas do Ministério, na formulação de políticas e diretrizes para:

a) a promoção da participação social e da igualdade de gênero, étnica e racial;

b) a proteção dos direitos humanos; e

c) o enfrentamento de desigualdades sociais e regionais.

Art. 5º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;

II - assessorar o Ministro de Estado no pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e em comitês, nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

VIII - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle, interno e externo, e de defesa do Estado.

Art. 6º À Ouvidoria compete:

I - executar as atividades de ouvidoria previstas no [art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017](#), e no [art. 10 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018](#);

II - planejar e coordenar comitê técnico das ouvidorias dos órgãos do Ministério e suas entidades vinculadas e supervisionar as atividades e os resultados decorrentes da participação social nas ouvidorias; e

III - representar o Ministério e seus órgãos em grupos, comitês e fóruns relacionados às atividades de ouvidoria, participação social, controle social ou proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As atividades decorrentes de participação social no âmbito da Ouvidoria serão realizadas em articulação com a Assessorial de Participação Social e Diversidade.

Art. 7º À Corregedoria, órgão setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, compete:

I - promover as atividades de prevenção e de correição para verificar a regularidade e a eficácia de serviços e propor medidas sanadoras ao seu funcionamento;

II - examinar as representações e os demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e proceder a seus juízos de admissibilidade;

III - instaurar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, observado o disposto no [art. 56 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001](#), e no [art. 14 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005](#);

IV - julgar e aplicar penalidades, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão por até trinta dias, observado o disposto no [art. 56 da Lei nº 10.233, de 2001](#), e no [art. 14 da Lei nº 11.182, de 2005](#);

V - instruir os processos administrativos disciplinares, cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado;

VI - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), observadas as disposições legais; e

VII - exercer as competências previstas no [art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005](#).

Art. 8º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser seguida uniformemente na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos de interesse do Ministério;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos de interesse do Ministério;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

VI - zelar pelo cumprimento e pela observância das orientações dos órgãos da Advocacia-Geral da União; e

VIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de convênios, de editais de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Art. 9º À Secretaria-Executiva compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na definição de diretrizes, na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e de suas entidades vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades de formulação e de proposição de políticas, de diretrizes, de objetivos e de metas relativas às áreas de competência do Ministério;

III - supervisionar e acompanhar a gestão das entidades vinculadas ao Ministério; e

IV - exercer, por meio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos, de Planejamento e Orçamento e de Tecnologia da Informação e Comunicação, a função de órgão setorial das atividades relacionadas ao:

a) Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

b) Sistema de Administração Financeira Federal;

c) Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

d) Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - Siga;

e) Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;

f) Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads;

g) Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

h) Sistema de Contabilidade Federal; e

i) Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp.

Art. 10. À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas a assuntos administrativos que não estejam contempladas pelas demais Subsecretarias da Secretaria-Executiva;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao Sipec, no âmbito do Ministério, incluídas as atividades de capacitação e desenvolvimento dos servidores do Ministério e das entidades vinculadas, executadas pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Ministério da Educação;

III - realizar a articulação com o órgão central do sistema de que trata o inciso II e informar e orientar as unidades e as entidades vinculadas ao Ministério quanto ao cumprimento das normas vigentes.

Art. 11. À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com o órgão central dos sistemas referidos no inciso I do **caput**, informando e orientando as unidades e as entidades vinculadas do Ministério quanto ao cumprimento das normas vigentes;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério, e submetê-los à decisão superior;

IV - desenvolver, coordenar e avaliar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério; e

V - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério.

Art. 12. À Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - monitorar, avaliar e coordenar ações relativas ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério, em consonância com a Estratégia Nacional de Governo Digital da administração pública federal;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Ministério, diretamente ou por meio da contratação de serviços, em conformidade com as orientações emanadas do órgão central do Sisp;

III - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à governança de tecnologia da informação e comunicação;

IV - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento relativo às atividades de tecnologia da informação e comunicação;

V - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação e aprovar tecnicamente os processos pertinentes;

VI - supervisionar os contratos e os convênios de prestação de serviços relacionados com tecnologia da informação e comunicação no âmbito de sua competência;

VII - definir, implantar e monitorar metodologia de gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicação em alinhamento com as práticas e instruções disponibilizadas pelos órgãos de controle interno e externo;

VIII - promover prospecção, planejamento, desenvolvimento e implementação de inovações tecnológicas;

IX - instituir normas, procedimentos e padrões no âmbito de sua competência, observadas as normas gerais estabelecidas pela administração pública federal;

X - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas das unidades do Ministério;

XI - planejar, coordenar, gerir e supervisionar projetos e processos de desenvolvimento e manutenção de sistemas;

XII - coordenar ações para evolução e desenvolvimento do sistema de comunicação de voz e dados e da rede local com e sem fio;

XIII - estabelecer e coordenar a execução da política de segurança da informação e comunicação e segurança cibernética, e implementar a gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Ministério; e

XIX - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao Sisp.

Seção II

Dos órgãos específicos singulares

Art. 13. À Secretaria de Educação Básica compete:

I - promover a melhoria da qualidade da educação básica em todas as suas etapas e modalidades, consideradas as especificidades dos diversos públicos e modalidades de ensino, e o acesso, a permanência, a aprendizagem e a equidade, a partir do estabelecimento de objetivos, metas e indicadores que visem à efetividade das políticas, programas e ações propostas;

II - planejar, orientar e coordenar:

a) o processo de formulação de políticas para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, em âmbito nacional; e

b) a implementação de políticas para a educação infantil, o ensino fundamental, e o ensino médio, em articulação com os sistemas de ensino e com participação social;

III - fomentar a implementação das políticas para a educação básica, por meio de cooperação didático-pedagógica, tecnológica, técnica e financeira junto aos entes federativos;

IV - implementar e acompanhar políticas e programas:

a) de formação para profissionais da educação básica em âmbito nacional, em articulação com os demais órgãos do Ministério e com outros órgãos e entidades públicas e privadas;

b) de desenvolvimento e avaliação de recursos didáticos e pedagógicos para a educação básica, em articulação com os demais órgãos do Ministério e com outros órgãos e entidades públicas e privadas; e

c) que utilizem as tecnologias da informação e comunicação para promover a interatividade e a integração das diferentes linguagens e mídias, em articulação com os demais órgãos do Ministério e com outros órgãos e entidades públicas e privadas;

V - desenvolver e fomentar a produção e a utilização de metodologias e recursos educacionais digitais para a educação básica, em articulação com áreas afins do Ministério e com outros órgãos e entidades públicas e privadas;

VI - organizar e coordenar os sistemas de gestão da informação, de monitoramento e de avaliação e analisar os indicadores referentes aos planos, às políticas, aos programas e às ações relacionadas à educação básica, em articulação com os demais órgãos do Ministério e com outros órgãos e entidades públicas e privadas;

VII - propor, coordenar, avaliar e acompanhar o conteúdo transmitido e disponibilizado pelo canal de educação denominado TV Escola e a exploração dos serviços de sons e imagens, satélite, internet e outras mídias relacionados à educação básica; e

VIII - assistir os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na promoção de políticas de valorização dos profissionais da educação básica e propor programas e ações em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 14. À Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica compete:

I - formular, coordenar, fomentar e disseminar políticas, programas, ações e diretrizes para a educação básica, de modo a garantir um contínuo formativo da educação infantil ao ensino médio, em colaboração com os sistemas de ensino;

II -- subsidiar a formulação das políticas curriculares a partir da concepção de educação integral e o enfrentamento da exclusão escolar em cooperação com os entes federados;

III - fomentar e orientar ações curriculares que apoiem a universalização do atendimento e a adequação entre idade e ano escolar, em todas as etapas da educação básica, a partir da concepção de educação integral, com gradativa expansão da jornada escolar diária;

IV - formular e implementar ações específicas para dar suporte à agenda de alfabetização no País;

V - formular e implementar ações específicas para a garantia do acesso, permanência e aprendizagem de jovens de 15 a 17 anos em situação de distorção idade-ano escolar no ensino fundamental;

VI - subsidiar a implementação da política nacional curricular, em conformidade com o sistema nacional de educação;

VII - estabelecer parâmetros de qualidade tanto para as condições de oferta da educação básica quanto para a aprendizagem dos estudantes;

VIII - propor e aperfeiçoar as normas para fortalecer a colaboração entre os entes federativos e entidades públicas e privadas no âmbito da educação básica;

IX - apoiar as demais Diretorias da Secretaria de Educação Básica na implementação de políticas e ações de formação, de avaliação e de elaboração de materiais didático-pedagógicos e de tecnologias educacionais, a partir da concepção da educação integral;

X - prestar assistência técnica aos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a formulação de normas a partir de diretrizes e orientações nacionais;

XI - subsidiar o Conselho Nacional de Educação na regulação da educação básica;

XII - promover estudos sobre políticas estratégicas relativas à educação básica, com objetivo de apoiar os sistemas na universalização do atendimento e na efetivação da qualidade deste atendimento;

XIII - promover estudos sobre estruturas, currículos e organização técnico-pedagógica para o aprimoramento da educação básica brasileira, especialmente na perspectiva do enfrentamento do racismo estrutural e dos preconceitos que impedem, no âmbito da instituição escolar, a permanência e o pleno desenvolvimento dos estudantes;

XIV - mapear as iniciativas estaduais e municipais de ampliação de jornada na perspectiva da educação integral;

XV - formular e implementar em âmbito nacional e em parceria com sistemas de ensino e instituições educativas e sociais, políticas, programas e ações de educação integral, inclusiva e integrada, com gradativa universalização do tempo integral;

XVI - promover a articulação intersetorial entre as políticas educacionais e as demais políticas sociais na perspectiva da efetivação de condições para o acesso, permanência e aprendizagem das crianças, adolescentes e jovens brasileiros, assim como a garantia de seu direito à proteção integral;

XVII - subsidiar a formulação e acompanhar as ações relacionadas à integração entre a Educação Básica e Superior, para garantir programas integrados de formação de professores e a curricularização da extensão; e

XVIII - promover o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, com vistas ao aprimoramento da educação básica brasileira.

Art. 15. À Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação compete:

I - subsidiar, formular e acompanhar políticas, programas e ações:

a) de formação de profissionais da educação básica; e

b) de valorização dos profissionais de educação, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas;

II - implementar, acompanhar e propor aprimoramentos à Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, em articulação com os demais órgãos do Ministério e com outros órgãos e entidades públicas e privadas;

III - subsidiar o Conselho Nacional de Educação na elaboração de diretrizes curriculares para a formação dos profissionais da educação;

IV - formular parâmetros de competências que subsiditem o desenvolvimento profissional continuado das equipes das escolas e das redes públicas de ensino e que promovam a melhoria contínua da gestão;

V - apoiar:

a) as redes de ensino na elaboração de diagnósticos e na identificação de demandas prioritárias por formação;

b) técnica e financeiramente programas de formação para os profissionais da educação básica pública, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas;

c) prêmios e competições acadêmicas, tecnológicas e de inovação relacionados à educação básica e à capacitação e valorização dos profissionais de educação; e

d) a formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica e as conexões de trabalho no âmbito da educação básica;

VI - coordenar, acompanhar e avaliar ações destinadas a incentivar o protagonismo dos profissionais da educação básica para que contribuam com a gestão e com as práticas escolares exitosas;

VII - incentivar a utilização de tecnologia da informação e comunicação na formação dos profissionais da educação básica e na prática docente; e

VIII - estimular a cooperação com instituições de ensino superior para a formação de profissionais da educação básica.

Art. 16. À Diretoria de Articulação e Apoio à Gestão compete:

Art. 16. À Diretoria de Apoio à Gestão Educacional compete: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023\). Vigência](#)

I - desenvolver e implementar estratégias de fortalecimento do relacionamento, do atendimento e do apoio aos gestores e aos usuários dos sistemas de gestão, de transferência de recursos e de comunicação com as redes de ensino;

II - incentivar o fortalecimento institucional e a modernização das estruturas das redes públicas de ensino e de suas escolas;

III - incentivar e subsidiar o desenvolvimento de tecnologias para apoio ao planejamento e ao aprimoramento da gestão educacional;

IV - desenvolver, subsidiar e acompanhar políticas, programas e ações de apoio técnico ou financeiro às secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e às escolas;

V - subsidiar a definição de critérios para alocação de recursos em programas de apoio às redes da educação básica;

VI - coordenar os programas nacionais de avaliação de materiais didáticos e de tecnologias educacionais;

VII - apoiar e acompanhar os programas e as ações relativos à aquisição e à distribuição de materiais didáticos e de tecnologias educacionais; e

VIII - apoiar e fomentar o uso de tecnologias da informação e comunicação na prática pedagógica.

Art. 17. À Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - formular, planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, em colaboração com os sistemas de ensino e em articulação com entidades públicas e privadas;

II - formular, coordenar e implementar programas e ações destinados ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, especialmente em relação à integração com o ensino médio, à educação de jovens e adultos, à inovação, à internacionalização, à educação a distância, à difusão do uso das tecnologias educacionais e à certificação profissional de trabalhadores;

III - identificar, formular e implementar estratégias destinadas ao desenvolvimento de novos modelos de ensino, de gestão, de parcerias e de melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica;

IV - formular ações para o fortalecimento da pesquisa aplicada, da extensão tecnológica e da inovação, no âmbito da educação profissional e tecnológica;

V - planejar e coordenar políticas e ações destinadas à formação continuada e à valorização dos profissionais da educação profissional e tecnológica;

VI - divulgar a educação profissional e tecnológica, com o objetivo de ampliar o seu reconhecimento social e a sua atratividade junto aos jovens e aos trabalhadores;

VII - organizar, gerenciar e aprimorar sistemas oficiais de informações da educação profissional e tecnológica;

VIII - propor ações destinadas ao aprimoramento dos procedimentos e das normas relativas à regulação, à supervisão e à avaliação da educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino da educação profissional e tecnológica;

IX - formular e implementar ações de regulação e supervisão da educação profissional técnica de nível médio, no âmbito do sistema federal de ensino, e estimular o regime de colaboração com os demais sistemas de ensino;

X - formular, planejar e implementar instrumentos de avaliação de programas, projetos e ações de educação profissional e tecnológica;

XI - subsidiar as ações de concepção e atualização das diretrizes curriculares nacionais da educação profissional e tecnológica desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Educação e demais regulamentações relativas ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica;

XII - propor, gerir e subsidiar as ações de concepção e atualização dos catálogos nacionais de cursos;

XIII - propor, instituir e monitorar modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino e com entidades públicas e privadas;

XIV - formular, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização, fortalecimento e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XV - apoiar o fortalecimento dos sistemas de ensino de educação profissional e tecnológica, por meio de assistência técnica, fontes de financiamento nacionais e internacionais e parcerias entre os setores público e privado, em regime de colaboração nas diferentes esferas de Governo;

XVI - propor e implementar mecanismos de articulação e fortalecimento dos sistemas de ensino, observado o alinhamento da demanda e da oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, de acordo com as demandas econômicas e sociais; e

XVII - propor, planejar e desenvolver programas, projetos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com as políticas da educação profissional e tecnológica.

Art. 18. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica compete:

I - propor, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II - apoiar as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, quanto ao cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica, incluídas as práticas de gestão democrática;

III - planejar e acompanhar a disponibilidade orçamentária e financeira das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para a sua efetiva manutenção e consolidação;

IV - implementar as ações necessárias ao desenvolvimento, ao acompanhamento e à avaliação de planos, programas e projetos desenvolvidos nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

V - propor ações que levem à adoção e ao cumprimento de práticas de gestão democrática nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

VI - propor e acompanhar ações de otimização e melhoria da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

VII - gerenciar a atualização dos dados das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nos sistemas oficiais de informações da educação profissional e tecnológica;

VIII - propor e aprimorar os indicadores para o monitoramento e a avaliação da gestão das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

IX - propor estratégias de fortalecimento da pesquisa aplicada, da extensão tecnológica, do empreendedorismo e da inovação nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

X - propor a apropriação, a adaptação e o desenvolvimento de modelos de ensino inovadores nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XI - implementar e monitorar modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XII - fortalecer a atuação colaborativa entre as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XIII - apoiar as escolas técnicas vinculadas às universidades federais no desenvolvimento das políticas de educação profissional e tecnológica; e

XIV - implementar ações destinadas à formação continuada e a valorização dos profissionais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 19. À Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - propor e apoiar programas e ações destinados ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, especialmente quanto à integração com o ensino médio, à educação de jovens e adultos, à inovação, à internacionalização, à educação a distância, à difusão do uso das tecnologias educacionais e à certificação profissional de trabalhadores, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas;

II - identificar, formular e propor estratégias destinadas ao desenvolvimento de novos modelos de ensino, de gestão, de parcerias e de melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica;

III - apoiar a implementação do processo de certificação profissional de trabalhadores, no âmbito da educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino;

IV - propor e subsidiar ações de concepção, atualização e disseminação das diretrizes curriculares nacionais da educação profissional e tecnológica, desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Educação e das demais regulamentações associadas ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica;

V - organizar, gerenciar e aprimorar sistemas oficiais de informações da educação profissional e tecnológica;

VI - propor, apoiar e disseminar orientações técnicas relativas às políticas, aos programas, aos projetos e às ações da educação profissional e tecnológica;

VII - propor, manter e subsidiar as ações de concepção e atualização dos catálogos nacionais de cursos;

VIII - propor ações de regulação da educação profissional técnica de nível médio, incluída a autorização de cursos, no âmbito do sistema federal de ensino, e estimular o regime de colaboração com os demais sistemas de ensino;

IX - supervisionar o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio no âmbito do sistema federal de ensino e estimular o regime de colaboração com os demais sistemas de ensino;

X - acompanhar junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior os processos de autorização de cursos superiores de tecnologia das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XI - propor ações destinadas ao aprimoramento dos procedimentos, da legislação e das normas relativas à regulação, à supervisão e à avaliação da educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino e com órgãos e entidades públicas e privadas;

XII - formular e monitorar modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de

ensino e com órgãos e entidades públicas e privadas; e

XIII - formular, planejar e implementar instrumentos e procedimentos de avaliação de programas, projetos e ações de educação profissional e tecnológica.

Art. 20. À Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - fortalecer os sistemas de ensino, por meio de assistência técnica e fontes de financiamento nacionais e internacionais para programas e ações de educação profissional e tecnológica;

II- promover e coordenar ações destinadas à inovação tecnológica em parceria com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III - propor ações para o fortalecimento da pesquisa aplicada e da inovação junto às instituições de educação profissional e tecnológica e aos demais sistemas de ensino;

IV - promover e coordenar as ações de articulação e integração dos sistemas de ensino com órgãos e entidades públicas e privadas, observado o alinhamento entre a demanda e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica;

V - apoiar o desenvolvimento de parceria com os setores públicos e privados, com o intuito de otimizar e expandir a oferta da educação profissional e tecnológica, observado o alinhamento entre a demanda e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica com os indicadores socioeconômicos locais e regionais;

VI - desenvolver programas e projetos de cooperação com organismos e órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em conformidade com as políticas da educação profissional e tecnológica;

VII - apoiar a implementação de modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino e os órgãos e as entidades públicas e privadas;

VIII - propor e fomentar políticas e ações destinadas à formação continuada e à valorização dos profissionais da educação profissional e tecnológica no âmbito do sistema de ensino, em articulação com as demais Diretorias da Secretaria; e

IX - apoiar o desenvolvimento da educação a distância e a difusão do uso das tecnologias da informação e comunicação na oferta de educação profissional nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 21. À Secretaria de Educação Superior compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior;

II - propor políticas de expansão e aprimoramento da educação superior, em consonância com o Plano Nacional de Educação -PNE;

III - fomentar e divulgar estudos e promover eventos sobre a educação superior e suas relações com a sociedade, com o empreendedorismo, com o mercado de trabalho e com o desenvolvimento nacional;

IV - realizar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e com profissionais que possam contribuir para o avanço do ensino superior no País;

V - formular políticas e executar programas destinados ao acesso e à permanência dos estudantes na educação superior;

VI - atuar como órgão setorial de ciência e tecnologia do Ministério, para as finalidades previstas na legislação que dispõe sobre o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

VII - elaborar e fomentar estudos destinados ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e à modernização do Sistema Federal de Ensino Superior;

VIII - intermediar parcerias com o setor privado para obtenção de recursos para o Sistema Federal de Ensino Superior;

IX - atuar na regulação, na supervisão e na avaliação dos programas de residência em saúde;

X - incentivar e apoiar a capacitação das instituições de educação superior para desenvolverem programas de cooperação internacional, a fim de proporcionar o aumento do intercâmbio de pessoas e de conhecimentos e dar maior visibilidade internacional à educação superior do País;

XI - fomentar, no âmbito das instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior, ações e políticas destinadas à melhoria do desempenho dos profissionais e dos estudantes da educação básica e superior;

XII - estabelecer políticas e programas destinados à internacionalização no âmbito da educação superior, articuladas com o PNE e com os demais níveis de ensino;

XIII - estimular o intercâmbio de professores e estudantes, com foco na pesquisa aplicada;

XIV - coordenar o desenvolvimento e fortalecimento da rede de instituições públicas federais de educação superior e buscar a adequada disponibilidade orçamentária e financeira para a sua efetiva manutenção e expansão;

XV - promover ações de estímulo e fomento à inovação e à melhoria da qualidade da educação superior por meios presenciais e a distância, em diálogo e parceria com os setores produtivos e sociais;

XVI - estimular e fomentar inovações pedagógicas e institucionais na formação dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores, alinhados às demandas e às exigências do desenvolvimento nacional no contexto nacional e internacional, inclusive por meio de premiações;

XVII - formular, em conjunto com o Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação e com órgãos afins, a política de oferta de financiamento e de apoio ao estudante do ensino superior gratuito e não gratuito;

XVIII - coordenar e supervisionar a implementação e a divulgação de diretrizes de governança e de gestão, no âmbito do Sistema Federal de Ensino Superior;

XIX - analisar as estratégias de financiamento das políticas, dos programas e das ações educacionais de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária;

XX - identificar os riscos à consecução das metas e dos objetivos do PNE relacionados à educação superior; e

XXI - analisar a eficiência, a eficácia, o impacto, a equidade e a sustentabilidade das políticas, dos programas e das ações sob responsabilidade da Secretaria e seu alinhamento às diretrizes expressas no PNE e no Plano Plurianual.

Art. 22. À Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior compete:

I - implantar, coordenar, acompanhar e avaliar os programas de apoio às instituições de educação superior, em articulação com órgãos afins;

II - desenvolver e monitorar projetos especiais de fomento, com vistas à modernização e à qualificação das instituições de educação superior;

III - estimular, apoiar e disseminar programas destinados à integração da educação superior com a sociedade e, particularmente, à interação com a realidade local e regional;

IV - coordenar a implantação, o acompanhamento e a avaliação dos programas de apoio ao estudante, com o objetivo de democratizar o acesso à educação superior e garantir a permanência do estudante, em articulação com órgãos afins;

V - apoiar e promover projetos especiais e inovadores relacionados com o ensino de graduação;

VI - propor programas e projetos para a melhoria dos cursos de graduação e das atividades de extensão, a partir da interação com as instituições de educação superior;

VII - fomentar, no âmbito das instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior, ações e políticas destinadas à melhoria do desempenho dos profissionais e estudantes da educação básica;

VIII - realizar ações de estímulo e fomento à inovação e à melhoria da qualidade da educação superior, presencial e a distância, em diálogo com os setores produtivos e sociais;

IX - estabelecer os parâmetros técnicos para implementação do diploma digital de conclusão de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino Superior; e

X - constituir base de dados e informações com vistas ao acesso, pelos estudantes do Sistema Federal de Ensino Superior, a documento de identificação em formato digital.

Art. 23. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior compete:

I - coordenar ações destinadas ao desenvolvimento e ao fortalecimento das instituições federais de educação superior;

II - acompanhar e apoiar a consolidação das iniciativas de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior, em consonância com o PNE;

III - apoiar as instituições federais de educação superior, por meio de recursos orçamentários para a execução de suas atividades e de estímulos à diversificação de suas fontes de receitas;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho das instituições federais de educação superior;

V - realizar o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das instituições federais de educação superior;

VI - propor a implementação de estratégias para o desenvolvimento de novos modelos de gestão e de parcerias com os setores público e privado, com o objetivo de fortalecer o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação nas instituições federais de educação superior;

VII - orientar e acompanhar a execução de ações de infraestrutura das instituições federais de educação superior;

VIII - orientar e coordenar a gestão estratégica de recursos humanos das instituições federais de educação superior;

IX - realizar, fomentar, atualizar e divulgar estudos relativos às inovações pedagógicas e institucionais e à atualização dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores pelas instituições federais de educação superior, em alinhamento com as demandas do setor produtivo para o desenvolvimento nacional no contexto de internacionalização;

X - acompanhar, apoiar e avaliar a consolidação das ações de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior;

XI - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e de qualidade da educação superior das instituições federais de educação superior e seu desempenho institucional e emitir relatórios com indicações de planos de ações para fins de aprimoramentos;

XII - avaliar demandas de abertura de novos cursos, novos **campi** e novas instituições federais de educação superior;

XIII - planejar e propor estratégias de desenvolvimento acadêmico, com o objetivo de reduzir a evasão de estudantes nas instituições federais de educação superior;

XIV - elaborar estudos e apresentar projetos para o atendimento de demandas de acesso à educação superior pública de grupos específicos nas instituições federais de educação superior;

XV - apoiar a implementação de modelos de governança com o objetivo de garantir eficiência e transparência das instituições federais de educação superior;

XVI - fortalecer a atuação colaborativa entre as unidades da rede de instituições federais de educação superior;

XVII - apoiar ações de internacionalização da rede de instituições federais de educação superior que fortaleçam a sua institucionalidade e estimulem parcerias com instituições científicas e educacionais;

XVIII - fomentar ações e políticas de formação dos profissionais de educação básica junto às instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior;

XIX - auxiliar na execução da política de validação de diplomas estrangeiros de graduação e promover a cooperação entre países para a validação de diplomas brasileiros no exterior; e

XX - estabelecer e executar políticas de fomento à capacitação dos estudantes do ensino superior em língua estrangeira, com foco na produção acadêmica para publicações internacionais.

Art. 24. À Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde compete:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos programas de educação em saúde;

II - supervisionar a capacitação de profissionais do Programa Mais Médicos, instituído pela [Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013](#), e dos demais programas na área de saúde no âmbito da educação superior;

III - monitorar a implantação dos cursos superiores na área de saúde, em consonância com o planejamento estratégico das necessidades de profissionais em saúde;

IV - coordenar a implantação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata o [art. 13 da Lei nº 12.871, de 2013](#), no âmbito do Programa Mais Médicos, em conjunto com o Ministério da Saúde;

V - propor critérios para a implantação de políticas educacionais, com vistas à implementação de programas de residência em saúde;

VI - desenvolver programas e projetos especiais de fomento ao ensino, com vistas ao treinamento em programas de residência em saúde;

VII - coordenar as atividades da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

VIII - realizar atividades de regulação, de supervisão e de avaliação destinadas aos programas de residência em saúde, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

IX - conceder e monitorar as bolsas para programas de residência em saúde nas instituições federais de educação superior;

X - conceder e monitorar as bolsas de preceptoria e tutoria para os cursos de graduação e para os programas de residência em saúde nas instituições federais de educação superior;

XI - definir, implantar e monitorar as matrizes de competências nacionais para a formação dos programas de residência em saúde, conforme o disposto no [Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015](#);

XII - coordenar e acompanhar a formulação e a implantação do sistema nacional de avaliação de programas de residência em saúde;

XIII - estabelecer critérios e acompanhar seu cumprimento pelas instituições nas quais serão realizados os programas de residência em saúde e os critérios e a sistemática de credenciamento e acreditar periodicamente os programas;

XIV - estabelecer as normas gerais de funcionamento dos programas de residência em saúde, conforme as necessidades sociais e os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

XV - certificar os hospitais de ensino e as redes de saúde para integração ensino-serviço, em conjunto com o Ministério da Saúde;

XVI - apoiar, propor, acompanhar e monitorar a implementação dos Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde, conforme o disposto no [art. 12 da Lei nº 12.871, de 2013](#), em conjunto com o Ministério da Saúde;

XVII - acompanhar e supervisionar as avaliações de programas em residência em saúde realizadas pelas comissões regionais de residência em saúde;

XVIII - estabelecer critérios para a implantação de políticas educacionais, com vistas à autorização e à implementação dos cursos de graduação nas áreas da saúde em conjunto com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

XIX - criar comissões de monitoramento, avaliação e regulação dos cursos de graduação nas áreas da saúde em conjunto com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

XX - propor critérios para revalidação de diplomas e reconhecimento de certificados de cursos das áreas da saúde;

XXI - desenvolver e propor políticas educacionais para cursos de pós-graduação **lato sensu** em saúde, em consonância com o Conselho Nacional de Educação; e

XXII - estabelecer diretrizes e propor critérios para autorização de instituições que ofertem cursos de pós-graduação **lato sensu** em saúde, em consonância com o Conselho Nacional de Educação.

Art. 25. À Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior compete:

I - planejar e coordenar o processo de formulação de políticas para a regulação e a supervisão da educação superior, em consonância com as metas do PNE;

II - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância;

III - emitir parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância;

IV - supervisionar instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à proposição de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, e aplicar-lhes eventuais penalidades previstas na legislação;

V - estabelecer diretrizes e instrumentos para as ações de regulação e supervisão da educação superior, presencial e a distância;

VI - estabelecer diretrizes para a elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;

VII - gerenciar o sistema público de informações cadastrais de instituições e cursos de educação superior;

VIII - gerenciar o sistema eletrônico de acompanhamento de processos relacionados à regulação e à supervisão de instituições e cursos de educação superior;

IX - articular-se, em sua área de atuação, com entidades nacionais e internacionais, por meio de ações de cooperação institucional, técnica e financeira bilateral e multilateral;

X - coordenar a política de certificação de entidades benéficas de assistência social com atuação na área de educação; e

XI - gerenciar, planejar, coordenar, executar e monitorar ações referentes a processos de chamamento público para credenciamento de instituições de educação superior privadas e para autorização de funcionamento de cursos em áreas estratégicas, observadas as necessidades de desenvolvimento do País e a inovação tecnológica.

Art. 26. À Diretoria de Política Regulatória compete:

I - subsidiar o processo de formulação e implementação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do PNE;

II - propor critérios, planejar, promover, executar e acompanhar as ações relacionadas ao cadastro de instituições e cursos de educação superior;

III - propor critérios, planejar, desenvolver e manter, em articulação com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, sistema eletrônico de acompanhamento de processos relacionados à regulação e à supervisão de instituições e cursos de educação superior;

IV - articular-se com o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e as Diretorias de Regulação da Educação Superior e de Supervisão da Educação Superior, com vistas ao aprimoramento da legislação relativa à regulação, à supervisão e à avaliação da educação superior;

V - subsidiar as ações de elaboração e atualização dos referenciais e diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação;

VI - subsidiar a elaboração de referenciais de qualidade para a educação a distância, observadas as diretrizes curriculares da educação superior e as diversas linguagens de tecnologia da informação e comunicação;

VII - promover parcerias com os órgãos normativos dos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, com o objetivo de cooperar para o desenvolvimento da educação superior; e

VIII - gerenciar, planejar e executar as ações referentes à concessão dos certificados das entidades benéficas de assistência social da área de educação.

Art. 27. À Diretoria de Supervisão da Educação Superior compete:

I - planejar e coordenar ações de supervisão de instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, relacionadas ao cumprimento da legislação educacional e à proposição de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior;

II - planejar, coordenar e acompanhar as atividades das comissões de especialistas e de colaboradores relativas aos procedimentos de supervisão da educação superior;

III - instruir os processos de supervisão, emitir parecer e sugerir a aplicação de medidas administrativas cautelares e sancionatórias;

IV - apoiar estudos sobre metodologias, instrumentos e indicadores para a supervisão dos cursos e das instituições de educação superior; e

V - planejar e monitorar a implantação de instituições de educação superior privadas e a oferta dos cursos de graduação em áreas estratégicas e verificar as condições estabelecidas nos editais de chamamento público.

Art. 28. À Diretoria de Regulação da Educação Superior compete:

I - estabelecer normas técnicas e fluxos processuais, com vistas a promover a sistematização e a uniformização de procedimentos;

II - propor, em articulação com a Diretoria de Política Regulatória, diretrizes para elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições de ensino superior para o seu credenciamento e recredenciamento e para a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento dos cursos superiores, presenciais e a distância;

III - emitir pareceres nos processos de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos superiores, presenciais e a distância, e promover as diligências necessárias à instrução do processo;

IV - emitir pareceres nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino superior no País, para as modalidades presencial e a distância, e promover as diligências necessárias à instrução do processo;

V - apoiar estudos sobre metodologias, instrumentos e indicadores para a avaliação e a regulação dos cursos e das instituições de educação superior;

VI - planejar e coordenar processos de chamamento público para o credenciamento e o recredenciamento de instituições de educação superior privadas e para a autorização de funcionamento de cursos de graduação em áreas estratégicas;

VII - pré-selecionar os Municípios que receberão autorização para funcionamento de cursos de graduação em medicina, ouvidos o Ministério da Saúde e os Municípios nos quais serão criados cursos em áreas estratégicas;

VIII - estabelecer critérios para a autorização de funcionamento de instituição de educação superior privada especializada em cursos na área de saúde;

IX - estabelecer critérios para o edital de seleção de propostas relativas à autorização de funcionamento de curso de medicina; e

X - dispor sobre a periodicidade e a metodologia dos procedimentos avaliativos para o acompanhamento e monitoramento da execução da proposta vencedora do chamamento público de que trata o inciso VI.

Art. 29. À Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino compete:

Art. 29. À Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino compete: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023\)](#) [Vigência](#)

I - estimular a ampliação do regime de cooperação entre os entes federativos, de modo a apoiar o desenvolvimento de ações para a criação do sistema nacional de educação;

II - assistir e apoiar o Distrito Federal, os Estados e os Municípios na elaboração ou adequação de seus planos de educação, e no aperfeiçoamento dos processos de gestão e monitoramento na área educacional;

III - estabelecer, em conjunto com os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE, e de seus planos subnacionais de educação;

IV - acompanhar a execução das diretrizes para a elaboração dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de acordo com o estabelecido no PNE;

V - estimular e apoiar os sistemas de ensino na formulação, no acompanhamento e na avaliação democrática de planos nacionais, estaduais, distrital e municipais de educação; e

VI - apoiar a estruturação da carreira e da remuneração, e as relações democráticas de trabalho dos profissionais da educação, em parceria com os sistemas de ensino.

Art. 30. À Diretoria de Cooperação e Planos de Educação compete:

I - auxiliar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na elaboração dos seus respectivos planos de educação; II - desenvolver, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, indicadores de resultados e padrões de avaliação da implementação dos planos de educação;

III - acompanhar e monitorar a implementação dos planos de educação nos Estados e Municípios e orientar quanto à necessidade de ajustes e correções; e

IV - propor o aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos de cooperação federativa.

Art. 30. À Diretoria de Participação Social, Cooperação e Planos de Educação compete: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

Art. 30. À Diretoria de Articulação com os Sistemas Nacionais de Ensino, Planos Decenais e Valorização dos Profissionais da Educação compete: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023\)](#) [Vigência](#)

I - apoiar os sistemas de ensino na formulação, no acompanhamento e na avaliação democrática, com diálogo social, de planos nacionais, estaduais, distrital e municipais de educação; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

II - prestar assistência técnica aos sistemas de ensino para a formulação de normas a partir de diretrizes e orientações nacionais sobre participação social e gestão democrática, articuladas no sistema nacional de educação; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

III - apoiar e estimular o funcionamento dos conselhos, dos fóruns e das instâncias colegiadas nos sistemas de ensino no âmbito da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

IV - planejar e coordenar processos de chamamento público para identificação e disseminação de experiências de participação social e gestão democrática na educação; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

V - exercer as funções de secretaria-executiva do Fórum Nacional de Educação - FNE: [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

a) no acompanhamento da execução do PNE e no cumprimento de suas metas; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

b) na promoção da articulação das conferências nacionais de educação; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

c) no planejamento, na coordenação e na orientação da execução das atividades do FNE; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

VI - auxiliar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na elaboração dos seus planos de educação; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

VII - desenvolver, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, indicadores de resultados e padrões de avaliação da implementação dos planos de educação; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

VIII - acompanhar e monitorar a implementação dos planos de educação nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, e orientar quanto à necessidade de ajustes e correções; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

IX - propor o aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos de cooperação federativa. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. As competências a que se referem os incisos I a V do **caput** deverão ser exercidas em articulação com a Assessoria de Participação Social e Diversidade. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

~~Art. 31. À Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino compete:~~

Art. 31. À Diretoria de Articulação Intersetorial compete: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023\)](#) [Vigência](#)

I - propor e apoiar a articulação dos sistemas de ensino com organizações governamentais e não governamentais, com vistas ao fortalecimento da educação;

II - apoiar a implantação de acordos para a ampliação de vagas em cursos técnicos e a gratuidade dos serviços de educação ofertados pelas instituições de ensino vinculadas a representações sindicais patronais;

III - prestar assistência técnica aos sistemas de ensino para a formulação de normas a partir de diretrizes e orientações nacionais;

IV - propor mecanismos de articulação entre a União e os sistemas de ensino, com vistas ao aperfeiçoamento do regime de colaboração e à promoção da qualidade social da educação;

V - apoiar e estimular o funcionamento dos conselhos vinculados aos sistemas de ensino no âmbito da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;

VI - apoiar ações para mobilização da comunidade educacional, com vistas ao fortalecimento da educação; e

VII - monitorar, em articulação com os sistemas de ensino, os indicadores da educação básica.

~~Art. 32. À Diretoria de Participação Social e Gestão Democrática compete:~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

~~I - apoiar os sistemas de ensino na formulação, no acompanhamento e na avaliação democrática, com diálogo social, de planos nacionais, estaduais, distrital e municipais de educação;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

~~II - prestar assistência técnica aos sistemas de ensino para a formulação de normas a partir de diretrizes e orientações nacionais sobre participação social e gestão democrática, articuladas no sistema nacional de educação;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

~~III - apoiar e estimular o funcionamento dos conselhos, fóruns e instâncias colegiadas nos sistemas de ensino no âmbito da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

~~IV - planejar e coordenar processos de chamamento público para identificação e disseminação de experiências de participação social e gestão democrática na educação;~~ e [\(Revogado pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

~~V - exercer as funções de secretaria-executiva do Fórum Nacional de Educação - FNE;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

~~a) no acompanhamento da execução do PNE e no cumprimento de suas metas;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

b) na promoção da articulação das conferências nacionais de educação; e [\(Revogado pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

c) no planejamento, na coordenação e na orientação da execução das atividades do FNE. [\(Revogado pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. As competências da Diretoria deverão ser exercidas em articulação com a Assessoria de Participação Social e Diversidade. [\(Revogado pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

Art. 33. À Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão compete:

I - planejar, orientar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação de políticas para a alfabetização e educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos, a educação em direitos humanos, a educação ambiental e a educação especial;

II - implementar ações de cooperação técnica e financeira entre a União, Estados, Municípios, Distrito Federal, e organismos nacionais e internacionais, voltadas à alfabetização e educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos, a educação em direitos humanos, a educação ambiental e a educação especial;

III - planejar e coordenar a formulação e a implementação de políticas públicas, em parceria com os sistemas de ensino, destinadas à educação bilíngue de surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos que considerem a Língua Brasileira de Sinais - Libras como primeira língua e língua de instrução e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua;

IV - planejar, coordenar e orientar a formulação e a implementação de políticas de educação para a juventude, em articulação com os sistemas de ensino e com os órgãos executores das políticas de juventude, com vistas à garantia do direito à educação por meio da promoção das condições de acesso, participação e aprendizagem;

V - planejar, coordenar e orientar a formulação e a implementação de políticas de educação em direitos humanos, educação ambiental e cidadania, em articulação com os sistemas de ensino, com vistas à superação de preconceitos e à eliminação de atitudes discriminatórias no ambiente escolar;

VI - coordenar ações transversais para promover educação continuada, alfabetização de jovens e adultos, diversidade, direitos humanos, educação inclusiva e educação ambiental, com vistas à efetivação de políticas públicas de que trata esta Secretaria, em todos os níveis, etapas e modalidades; e

VII - apoiar o desenvolvimento de ações para promover educação continuada, alfabetização, diversidade, direitos humanos, educação inclusiva e educação ambiental, com vistas à efetivação de políticas públicas intersetoriais.

Art. 34. À Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Indígena e para Relações Étnico-raciais compete:

Art. 34. À Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Escolar Indígena compete: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.402, de 2023\)](#) [Vigência](#)

I - subsidiar a implementação de políticas educacionais que promovam o acesso, a participação e a aprendizagem das populações do campo, dos povos indígenas e dos remanescentes de quilombos, em todos os níveis e modalidades de ensino;

II - acompanhar a implementação das diretrizes do Conselho Nacional de Educação referentes à educação do campo, educação escolar indígena e à educação das relações étnico-raciais;

III - promover ações de melhoria da infraestrutura escolar, de formação de professores e de desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos específicos para a educação escolar indígena, do campo e nas áreas remanescentes de quilombos; e

IV - promover o desenvolvimento de ações para a formação de professores e o desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos, com vistas à valorização da diversidade étnico-racial e das línguas indígenas nos sistemas de ensino.

Art. 35. À Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos compete:

I - propor políticas para alfabetização e educação de jovens e adultos, em articulação com os sistemas de ensino, com vistas à formação e ao desenvolvimento integral do ser humano no exercício da cidadania;

II - orientar, apoiar e acompanhar programas e ações de alfabetização e educação de jovens e adultos, com vistas à melhoria da qualidade das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos, consideradas as diferentes características regionais, culturais e as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

III - implementar política de apoio técnico e financeiro para a execução de ações de alfabetização e educação de jovens e adultos, em regime de colaboração, de modo a promover a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade do ensino de jovens e adultos; e

IV - apoiar ações de formação continuada de professores, o desenvolvimento e a avaliação de materiais didáticos e pedagógicos para a alfabetização e a educação de jovens e adultos.

Art. 36. À Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva compete:

I - planejar, orientar e coordenar, em parceria com sistemas de ensino, a implementação da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

II - definir e implementar ações de apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino, com vistas a garantir a escolarização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE ao estudante público-alvo da educação especial, em todos os níveis, etapas e modalidades;

III - promover o desenvolvimento de ações para a formação continuada de professores, a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos e a acessibilidade nos ambientes escolares; e

IV - promover a transversalidade e a intersectorialidade da educação especial, com vistas a assegurar o pleno acesso, a participação e a aprendizagem do estudante público-alvo da educação especial no ensino regular, em igualdade de condições com os demais alunos.

Art. 36-A. À Diretoria de Políticas de Educação para as Juventudes compete: [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

I - desenvolver programas e ações transversais de educação para a juventude nos sistemas de ensino, com vistas à garantia da escolarização e à ampliação das oportunidades de inclusão social; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

II - promover ações para a formação de gestores e de educadores e o desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos, voltados à educação e à inclusão de jovens junto aos sistemas de ensino; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

III - organizar e coordenar os sistemas de informação, monitoramento e análise de indicadores referentes aos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Diretoria, em articulação com áreas afins do Ministério e de outros órgãos governamentais; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

IV - apoiar, técnica e financeiramente, os sistemas de ensino para a implementação de programas, projetos e ações voltados à promoção da educação para a juventude em articulação com iniciativas de inclusão social; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

V - desenvolver estudos sobre as situações de vulnerabilidade e impacto das políticas educacionais relacionadas à juventude. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

Art. 36-B. À Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos compete: [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

I - fomentar a criação de escolas bilíngues de surdos, no âmbito dos sistemas de ensino, com oferta de educação integral, em todas as etapas da educação básica; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

II - definir e implementar ações de apoio didático, técnico e financeiro ao ensino bilíngue de surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

III - promover ações para a formação inicial e continuada de profissionais da educação bilíngue de surdos; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

IV - planejar e executar ações de apoio aos centros de atendimento educacional especializado aos estudantes surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos para formação educacional, elaboração de materiais didáticos bilíngues e interação com a família; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023\)](#) [Vigência](#)

V - promover a transversalidade na educação bilíngue, com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento linguístico-cognitivo e a aprendizagem significativa dos estudantes surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos;

(Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023) Vigência

VI - formular e implementar políticas que favoreçam o acesso, a permanência e o êxito nos resultados das instituições de ensino bilíngue, com destaque para os aspectos cultural, artístico, esportivo e de saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023) Vigência

VII - fomentar a realização de estudos e pesquisas referentes às experiências na área de educação bilíngue dos estudantes surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos. (Incluído pelo Decreto nº 11.378, de 2023) Vigência

Art. 37. Ao Instituto Benjamin Constant compete:

I - subsidiar a formulação da política nacional de educação especial na área de deficiência visual;

II - promover a educação de deficientes visuais, mediante sua manutenção como órgão de educação fundamental, com vistas a garantir o atendimento educacional e a preparação para o trabalho de pessoas cegas e de visão reduzida, e desenvolver experiências no campo pedagógico da área de deficiência visual;

III - promover e realizar programas de capacitação dos recursos humanos na área de deficiência visual;

IV - promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nos campos pedagógico, psicossocial, oftalmológico, de prevenção das causas da cegueira, de integração e de reintegração de pessoas cegas e de visão reduzida à comunidade;

V - promover programas de divulgação e intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações tecnológicas na área de atendimento às pessoas cegas e de visão reduzida;

VI - elaborar e produzir material didático-pedagógico para o ensino de pessoas cegas e de visão reduzida;

VII - apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino e as instituições que atuam na área de deficiência visual;

VIII - promover desenvolvimento pedagógico, com vistas ao aprimoramento e à atualização de recursos instrucionais;

IX - desenvolver programas de reabilitação, pesquisas de mercado de trabalho e de promoção de encaminhamento profissional, com vistas a possibilitar às pessoas cegas e de visão reduzida o pleno exercício da cidadania; e

X - atuar de forma permanente junto à sociedade, mediante os meios de comunicação de massa e de outros recursos, com vistas ao resgate da imagem social das pessoas cegas e de visão reduzida.

Art. 38. Ao Instituto Nacional de Educação de Surdos compete:

I - subsidiar a formulação da política nacional de educação na área de surdez;

II - promover e realizar programas de capacitação de recursos humanos na área de surdez;

III - assistir, tecnicamente, os sistemas de ensino, com vistas ao atendimento educacional de alunos surdos;

IV - promover intercâmbio com as associações e as organizações educacionais do País, com vistas a incentivar a integração das pessoas surdas;

V - promover a educação de alunos surdos, por meio da manutenção de órgão de educação básica, com vistas a garantir o atendimento educacional e a preparação para o trabalho de pessoas surdas;

VI - efetivar os propósitos da educação inclusiva, por meio da oferta de cursos de graduação e de pós-graduação, com o objetivo de preparar profissionais bilíngues com competência científica, social, política e técnica, habilitados à eficiente atuação profissional, observada a área de formação;

VII - promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nas áreas de prevenção da surdez, avaliação dos métodos e técnicas utilizados e de desenvolvimento de recursos didáticos, com vistas à melhoria da qualidade do atendimento da pessoa surda;

VIII - promover programas de intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações na área de educação de alunos surdos;

IX - elaborar e produzir material didático-pedagógico para o ensino de alunos surdos;

X - atuar de forma permanente junto à sociedade, mediante os meios de comunicação de massa e de outros recursos, com vistas ao resgate da imagem social das pessoas cegas e de visão reduzida; e

X - atuar de forma permanente junto à sociedade, mediante os meios de comunicação de massa e outros recursos, com vistas ao resgate da imagem social das pessoas surdas; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.378, de 2023). Vigência

XI - desenvolver programas de reabilitação, pesquisa de mercado de trabalho e promoção de encaminhamento profissional, com a finalidade de possibilitar às pessoas surdas o pleno exercício da cidadania.

Seção III

Do órgão colegiado

Art. 39. Ao Conselho Nacional de Educação cabe exercer as competências de que trata a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 40. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria-Executiva;

II - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

III - supervisionar e avaliar a execução de projetos e ações do Ministério;

IV - supervisionar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas relacionados à área de competência da Secretaria-Executiva; e

V - propor ao Ministro de Estado a criação ou a extinção de unidades descentralizadas, em conformidade com a necessidade do Ministério.

Seção II

Dos Secretários

Art. 41. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as suas secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção III

Dos demais dirigentes

Art. 42. Ao Chefe de Gabinete, aos Chefes de Assessoria, aos Chefes de Assessorias Especiais, ao Consultor Jurídico, ao Secretário-Executivo, aos Subsecretários, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado no âmbito de sua competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.16
-	8	Assessor Especial	CCE 2.15
-	2	Assessor	CCE 2.13
-	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
-	-	-	-
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
-	2	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
-	4	Assessor Técnico	FCE 2.10
-	14	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
-	5	Assistente	CCE 2.07
-	2	Assistente	FCE 2.07
-	20	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
-	7	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
-	40	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
-	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Núcleo	20	Chefe	FCE 1.01
-	-	-	-
Assessoria de Agenda	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
-	4	Assistente	CCE 2.07
-	4	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
-	-	-	-
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
-	2	Assistente	CCE 2.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
-	-	-	-
Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
-	2	Assistente	CCE 2.07
-	2	Assistente	FCE 2.07
Serviço	3	Chefe	CCE 1.05
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
-	-	-	-
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
-	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
-	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
-	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
-	1	Assistente	CCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	9	Chefe	FCE 1.01
-	-	-	-
Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativas	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10

-	4	Assistente	CCE 2.07
-	4	Assistente	FCE 2.07
Serviço	4	Chefe	CCE 1.05
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
-	-	-	-
ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE	4	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
-	4	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
-	-	-	-
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	4	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
-	4	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
-	-	-	-
OUVIDORIA	4	Ouvíndor	CCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
-	-	-	-
CORREGEDORIA	4	Corregedor	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
-	4	Assessor Técnico	FCE 2.10
-	3	Assistente	FCE 2.07
-	-	-	-
CONSULTORIA JURÍDICA	4	Consultor Jurídico	FCE 1.15
-	4	Consultor Jurídico Adjunto	FCE 1.14
Coordenação Geral	4	Coordenador Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.09
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Serviço	4	Chefe	CCE 1.05
-	-	-	-
SECRETARIA-EXECUTIVA	4	Secretário-Executivo	CCE 1.18
-	4	Secretário-Executivo Adjunto	CCE 1.17
-	2	Secretário-Adjunto	FCE 1.15
-	4	Diretor de Programa	CCE 3.15
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
-	8	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
-	2	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
-	5	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07
-	5	Assistente	FCE 2.07
Serviço	4	Chefe	CCE 1.05
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	9	Chefe	FCE 1.04
-	-	-	-
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	4	Subsecretário	FCE 1.15
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	43	Coordenador	FCE 1.10
Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Ministério da Educação	4	Coordenador	FCE 1.10
-	4	Assessor Técnico	FCE 2.10

-	2	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
Divisão	6	Chefe	CCE 1.07
Divisão	49	Chefe	FCE 1.07
Serviço	5	Chefe	CCE 1.05
Serviço	23	Chefe	FCE 1.05
-	4	Assistente Técnico	CCE 2.05
-	4	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
Núcleo	108	Chefe	FCE 1.01
-	-	-	-
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	FCE 1.10
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
-	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07
Divisão	43	Chefe	FCE 1.07
Serviço	4	Chefe	CCE 1.05
Serviço	43	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	47	Chefe	FCE 1.01
-	-	-	-
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
-	4	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
-	5	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
-	4	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
Núcleo	44	Chefe	FCE 1.01
-	-	-	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	4	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	CCE 1.13
-	2	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
-	4	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07
-	4	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
-	2	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
Núcleo	44	Chefe	FCE 1.01
-	-	-	-
DIRETORIA DE POLÍTICAS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL BÁSICA	4	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	6	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
-	4	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
-	8	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
-	4	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
-	-	-	-
DIRETORIA DE FORMAÇÃO DOCENTE E VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	4	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13

Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
-	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
-	5	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
-	4	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
-	-	-	-
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO À GESTÃO	4	Dirutor	CCE 1.15
Coordenação Geral	5	Coordenador Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
-	6	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
-	5	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
-	-	-	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	4	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação Geral	4	Coordenador Geral	CCE 1.13
-	4	Assessor	CCE 2.13
-	4	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
-	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
-	4	Assistente	FCE 2.07
-	4	Assistente Técnico	CCE 2.05
-	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
Núcleo	8	Chefe	FCE 1.01
-	-	-	-
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	4	Dirutor	CCE 1.15
Coordenação Geral	2	Coordenador Geral	CCE 1.13
-	4	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
-	4	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
-	2	Assistente	FCE 2.07
-	4	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
-	-	-	-
DIRETORIA DE POLÍTICAS E REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	4	Dirutor	CCE 1.15
Coordenação Geral	2	Coordenador Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
-	4	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
-	2	Assistente	FCE 2.07
-	-	-	-
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	4	Dirutor	CCE 1.15
Coordenação Geral	4	Coordenador Geral	CCE 1.13
-	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
-	4	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
-	2	Assistente	FCE 2.07
-	-	-	-

-	-	-	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	4	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
-	2	Assessor	CCE 2.13
-	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
-	4	Assistente	CCE 2.07
Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
-	4	Assistente Técnico	CCE 2.05
Núcleo	7	Chefe	FCE 1.01
-	-	-	-
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	4	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
-	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
-	4	Assistente Técnico	FCE 2.05
-	-	-	-
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	4	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
-	4	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
-	4	Assistente Técnico	CCE 2.05
-	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
-	-	-	-
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE	4	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
-	4	Assistente Técnico	FCE 2.05
-	-	-	-
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	4	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	CCE 1.13
-	2	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	7	Chefe	FCE 1.01
-	-	-	-

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA	4	Diretor	ECE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	ECE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	ECE 1.07
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
-	-	-	-
DIRETORIA DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	4	Diretor	ECE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	ECE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	ECE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	ECE 1.07
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	ECE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
-	-	-	-
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	4	Diretor	ECE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	ECE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenações	4	Coordenador	ECE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	4	Chefe	ECE 1.05
Serviço	8	Chefe	FCE 1.05
-	4	Assistente Técnico	FCE 2.05
Núcleo	6	Chefe	FCE 1.01
-	-	-	-
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO	4	Secretário	ECE 1.17
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	ECE 1.13
-	4	Assessor	ECE 2.13
Coordenação	4	Coordenador	ECE 1.10
-	4	Assessor Técnico	ECE 2.10
-	4	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
-	-	-	-
DIRETORIA DE COOPERAÇÃO E PLANOS DE EDUCAÇÃO	4	Diretor	ECE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	ECE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	ECE 1.10
-	3	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
-	-	-	-
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO	4	Diretor	ECE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	ECE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
-	4	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
-	-	-	-
DIRETORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA	4	Diretor	ECE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13

Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
-	4	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
-	-	-	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO	4	Secretário	ECE 1.17
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	ECE 1.13
-	4	Assessor	FCE 2.13
-	4	Assessor Técnico	FCE 2.10
-	2	Assessor Técnico	ECE 2.10
-	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
-	4	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
-	4	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
Núcleo	8	-	FCE 1.04
-	-	-	-
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DO CAMPO, INDÍGENA E PARA RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS	4	Diretor	ECE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	ECE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	ECE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
-	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
-	5	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.04
-	-	-	-
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4	Diretor	ECE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	ECE 1.13
-	2	Assistente	ECE 2.07
-	4	Assistente Técnico	ECE 2.05
-	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
-	-	-	-
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA	4	Diretor	ECE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	ECE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
-	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
-	4	Assistente	FCE 2.07
-	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
-	4	Assistente Técnico	ECE 2.05
-	2	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
-	-	-	-
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO PARA AS JUVENTUDES	4	Diretor	ECE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe de Divisão	FCE 1.07
-	-	-	-
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	-	-	-
Secretaria-Executiva	4	Secretário-Executivo	ECE 1.15
-	4	Assessor	FCE 2.13
-	4	Assessor Técnico	ECE 2.10

Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
-	4	Assistente	FCE 2.07
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	ESTRUTURA MEC	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	6,44	4	6,44
SUBTOTAL 1		4	6,44
CCE 1.17	6,27	7	43,89
CCE 1.16	5,81	4	5,81
CCE 1.15	5,04	21	105,84
CCE 1.14	4,34	4	4,34
CCE 1.13	3,84	58	222,72
CCE 1.10	2,12	25	53,00
CCE 1.09	1,67	2	3,34
CCE 1.07	1,39	17	23,63
CCE 1.05	1,00	27	27,00
CCE 2.15	5,04	8	40,32
CCE 2.13	3,84	10	38,40
CCE 2.10	2,12	5	10,60
CCE 2.07	1,39	19	26,41
CCE 2.05	1,00	6	6,00
CCE 3.15	5,04	4	20,16
CCE 3.13	3,84	18	69,12
CCE 3.10	2,12	7	14,84
SUBTOTAL 2		236	715,39
FCE 1.15	3,03	7	21,21
FCE 1.14	2,59	4	2,59
FCE 1.13	2,30	29	66,70
FCE 1.10	1,27	66	83,82
FCE 1.07	0,83	45	37,35
FCE 1.05	0,60	73	43,80
FCE 1.04	0,12	238	28,56
FCE 2.13	2,30	3	6,90
FCE 2.10	1,27	12	15,24
FCE 2.07	0,83	23	19,09
FCE 2.05	0,60	9	5,40
FCE 3.13	2,30	4	2,30
FCE 3.10	1,27	17	21,59
FCE 3.07	0,83	45	37,35
FCE 3.05	0,60	19	11,40
FCE 4.09	1,00	14	14,00
FCE 4.07	0,83	20	16,60
FCE 4.06	0,70	7	4,90
FCE 4.05	0,60	10	6,00
FCE 4.04	0,44	2	0,88
SUBTOTAL 3		641	445,68
TOTAL		878	1162,44

ANEXO II(Redação dada pelo Decreto nº 11.378, de 2023) Vigência

~~"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:~~

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
ASSESSORIA ESPECIAL	4	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.16
	8	Assessor Especial	CCE 2.15
	2	Assessor	CCE 2.13
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
Gabinete	4	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
	2	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	4	Assessor Técnico	FCE 2.10
	14	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
	5	Assistente	CCE 2.07
Serviço	2	Assistente	FCE 2.07
	20	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	7	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
	4	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	10	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	20	Chefe	FCE 1.04
Assessoria de Agenda	4	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	4	Assistente	CCE 2.07
	4	Assistente	FCE 2.07
Serviço	4	Chefe	CCE 1.05
Assessoria de Cerimonial	4	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	2	Coordenador	CCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.07
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa	4	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	2	Coordenador	CCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.07
Serviço	3	Chefe	CCE 1.05
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
Assessoria de Comunicação Social	4	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	4	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	4	Assistente	CCE 2.07
Serviço	4	Chefe	CCE 1.05
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	9	Chefe	FCE 1.04

Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos	4	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	4	Assistente	CCE 2.07
	4	Assistente	FCE 2.07
Serviço	4	Chefe	CCE 1.05
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE	4	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
	4	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	4	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
	4	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
OUVIDORIA	1	Ouvidor	CCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
CORREGEDORIA	4	Corregedor	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	4	Assessor Técnico	FCE 2.10
	3	Assistente	FCE 2.07
CONSULTORIA JURÍDICA	4	Consultor Jurídico	FCE 1.15
	4	Consultor Jurídico Adjunto	

PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 10, FOLHA 115. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro Deorif Difin 9.526.078-1 Victor Teodoro de M. Sanches Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 11.09.2019 sob o número 1308053 Maxmillian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

PORTEIRA Nº 243, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Delega competência para autorizações de governança nas contratações de bens e serviços e para as locações de imóveis, no âmbito do Ministério da Educação e entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos art. 3º e 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, relativos a atividades de custeio, de qualquer valor, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, às seguintes autoridades, permitida a subdelegação aos titulares das respectivas unidades que lhes estão diretamente subordinadas, em seus âmbitos de atuação, e observados os limites desta Portaria:

I - ao Secretário-Executivo e aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares diretamente subordinados ao Ministro de Estado da Educação; e

II - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Educação, referidas no Anexo I ao Decreto nº 10.193, de 30 de dezembro de 2019.

§ 1º Entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio considerará a natureza das atividades contratadas, além da classificação orçamentária da despesa.

Art. 2º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos, e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser subdelegada às autoridades abaixo, ou seus equivalentes nas entidades vinculadas, em seu âmbito de atuação, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, permitida a subdelegação e observados os limites desta portaria:

I - ao Subsecretário de Assuntos Administrativos; e

II - ao Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos, e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada aos titulares de unidades administrativas, nos âmbitos de atuação dos respectivos órgãos e entidades, vedada a subdelegação, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, e observados os limites desta portaria.

Parágrafo único. O ato de delegação ou subdelegação de competência impõe às autoridades delegante e delegada as responsabilidades inerentes à natureza, aos limites e ao adequado exercício da descentralização.

Art. 4º As competências delegadas nesta Portaria abrangem as autorizações para contratações de custeio decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

Art. 5º A celebração ou prorrogação de contratos de locação em vigor, com valor mensal igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será autorizada pelo Secretário-Executivo, vedada a delegação de competência, conforme o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019.

§ 1º Os processos relativos às contratações ou prorrogações para locação de imóvel de interesse das unidades, órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Educação, previstas no caput, deverão ser apresentados para decisão da autoridade competente com as peças de instrução necessárias e suficientes, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os processos de que trata o § 1º deverão ser apresentados ao Ministério da Educação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 6º As autorizações dispostas nesta Portaria constituem atos de governança das contratações, e se fundamentarão em avaliações de conveniência e oportunidade da despesa pública, pelas unidades técnicas e ordenadores de despesas, e pelas manifestações jurídicas dos órgãos competentes de assessoramento; não implicando em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MEC nº 36, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 23000.053365/2016-16

Interessado: Associação Cultural Religiosa Brasileira Israelita - Acrebli

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01529/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de novembro de 2019, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, constante da Portaria nº 585, art. 1º, item 13, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23000.017236/2015-75

Interessado: Associação Educacional Betel Brasileiro - AEBB

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01794/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de novembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, constante da Portaria nº 123, item 9, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2018, que indeferiu o pedido de concessão originária do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.006576/2019-16

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA

Assunto: Juízo de Admissibilidade Relacionado a Supostas Irregularidades no Âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

DECISÃO: Tendo vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 9/JUIZO/CORREGEDORIA/GM/GM, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 1º, do Decreto nº 3669, de 23 de novembro de 2000.

Processo nº: 23123.000145/2019-38.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relatório Final CPAD.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01855/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, bem como na Nota Técnica nº 29/2019/CORREGEDORIA/GM/GM, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declaro-me incompetente para o julgamento do feito e determino a remessa dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para as providências cabíveis.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTEIRA Nº 99, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui processo seletivo para concessão de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e ocupação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas competências legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2017, e no art. 6º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), processo seletivo para ocupação das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 2º As regras desta Portaria aplicam-se a:

I - todas as Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) existentes no FNDE; II - quaisquer outras Funções Comissionadas que vierem a ser acrescidas à estrutura organizacional do FNDE;

III - todos os cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS) nível 1 do FNDE, representados no Anexo VII; e

IV - cinquenta por cento do total de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS) níveis 2 e 3 que devem ser ocupados exclusivamente por servidores de carreira, nos termos do art. 1º, inciso I do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, distribuídos por cada Unidade Dirigente do FNDE conforme demonstrado no Anexo VII.

Parágrafo Único. Para os fins dessa portaria, considera-se Unidade Dirigente a Presidência, Auditoria Interna, Procuradoria Federal e Diretorias do FNDE.

Art. 3º Entende-se por processo seletivo a sequência estruturada de ações e de procedimentos com vistas a selecionar profissionais para ocupar cargos gerenciais, nos termos desta Portaria, que será regido pela imparcialidade, transparéncia, isonomia e sigilo em relação às informações pessoais.

Parágrafo Único. O Processo Seletivo não se constitui em concurso público, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

Art. 4º A ocupação de FCPE não será cumulativa com a ocupação de cargo em comissão ou função gratificada.

Seção II

Da participação nos Processos Seletivos

Art. 5º Poderá participar do processo seletivo o servidor ativo que:

I - tiver o currículo registrado e atualizado no Banco de Talentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE);

II - obter a ciência da chefia imediata ou dos chefes hierarquicamente superiores da área à qual esteja vinculado ou do substituto, caso o titular esteja oficialmente afastado, na forma prevista no Anexo I desta Portaria;

III - for aprovado na avaliação de desempenho individual do último ciclo, com média igual ou superior a 3. No caso de servidores que não estejam em exercício no FNDE, deverá ser apresentada cópia da última avaliação de desempenho do órgão em que se encontra em exercício no ato da inscrição, se houver.

IV - atender aos critérios exigidos para a ocupação do Posto de Trabalho, observada a legislação pertinente, além dos requisitos de escolaridade mínima a seguir:

a) FCPE ou DAS - 2 e 3: Ensino superior completo;

b) FCPE ou DAS - 1: Ensino médio completo.

V - atender aos requisitos previstos no art. 2º e no art. 3º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão e das Funções Comissionadas do Poder Executivo.

§ 1º A nomeação de servidores pertencentes aos quadros de outros órgãos da Administração Pública, ficará condicionada à posterior edição do ato de cessão pelo órgão de origem.

§ 2º A não edição do ato previsto no parágrafo anterior no prazo de 30 dias, prorrogáveis justificadamente por até 15 dias, a contar do recebimento do pedido de cessão, pelo órgão de origem do servidor, acarretará à desclassificação do candidato, e consequente convocação do próximo candidato, se houver.

Seção III

Do Procedimento

Art. 6º O processo seletivo, no âmbito desta Portaria, será realizado por meio de edital contendo a descrição do posto de trabalho e os requisitos necessários à ocupação do cargo ou função, a ser e divulgado no portal de oportunidades do Ministério da Economia.

§ 1º A publicação do Edital previsto no caput somente acontecerá após a indicação, pela unidade, dos membros para compor a Comissão de Entrevistas, previstos nos incisos II e III do art. 17.

§ 2º Fica delegada a competência para elaboração e publicação do edital previsto neste artigo à Coordenação-Geral do Gestão de Pessoas e Organizações (CGPEO) do FNDE.

Art. 7º Caso haja necessidade de atualização do Posto de Trabalho, o Dirigente da Unidade à qual o cargo ou função estiver vinculada, encaminhará as informações do posto de trabalho à CGPEO, no prazo máximo de 10 dias anteriores à publicação do edital.

Art. 8º O processo seletivo será constituído por 2 (duas) etapas de avaliação, totalizando 100 (cem) pontos na nota final, na seguinte ordem:

I - 1ª etapa: Análise Curricular, conforme instrumento de avaliação constante no Anexo II desta Portaria, que corresponderá a 60% da nota final.

II - 2ª etapa: Análise de Atributos, que corresponderá a 40% da nota final.

§ 1º A primeira etapa será de caráter eliminatório e classificatório, sendo eliminados os candidatos que não alcançarem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total de pontos.

§ 2º O candidato que obtiver a maior pontuação no somatório das duas etapas (1ª e 2ª etapas) será convocado a ocupar o Cargo ou Função.

Art. 9º Para fins desta Portaria entende-se por análise curricular a verificação das informações constantes no currículo SIGEPE do servidor e de outras informações apresentadas pelo candidato, confirmadas por documentos entregues oficialmente pelo mesmo, sendo avaliados os seguintes critérios, na forma prevista no Anexo II desta Portaria:

I - escolaridade;

II - formação acadêmica em área relacionada às atividades do cargo;

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/09/2023 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 1.819, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Delega competência aos titulares de unidades do Ministério da Educação - MEC e aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

NOMEAÇÕES, DESIGNAÇÕES E ATOS DE PESSOAL

Seção I

Da Nomeação, da Designação e da Posse

Art. 2º Fica subdelegada competência:

I - ao Secretário-Executivo para, no âmbito do Ministério da Educação:

a) nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público;

b) praticar os atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 10 a 1;

c) assinar Termo de Posse para investidura em cargos comissionados, níveis 15 a 1, exceto os cargos integrantes da estrutura do Gabinete do Ministro; e

d) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 15 a 1, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990;

II - ao Chefe de Gabinete do Ministro para assinar Termo de Posse para investidura em Cargos Comissionados e Funções Comissionadas Executivas integrantes da estrutura do Gabinete do Ministro;

III - aos Presidentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Aplicadas Anísio Teixeira - Inep e da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj, no âmbito de suas respectivas entidades, para:

a) nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, e concessão ou designação para recebimento de gratificações, no âmbito destas entidades;

b) praticar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 10 a 1;

c) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 15 a 1, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990; e

d) assinar Termo de Posse para investidura em Cargos Comissionados, níveis 15 a 1;

IV - aos Diretores do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e do Instituto Benjamim Constant - IBC, no âmbito de suas atuações:

a) nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, e concessão ou designação para recebimento de gratificações, no âmbito de suas unidades;



b) praticar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de titulares de Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC;

c) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990; e

d) assinar Termo de Posse para investidura em Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4;

V - aos Reitores das Universidades Federais, dos Institutos Federais, do Colégio Pedro II, aos Diretores-Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica, em seus respectivos âmbitos de atuação, para nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, no âmbito de suas entidades; e

VI - fica delegada aos titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e dos órgãos específicos singulares do Ministério, bem como aos titulares das unidades subordinadas diretamente aos Dirigentes Máximos do Inep, da Capes, do FNDE e da Fundaj, para assinar declaração de exercício dos designados ou nomeados para ocupar Funções Comissionadas Executivas - FCE, Cargos Comissionados Executivos - CCE, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC, no âmbito de suas estruturas.

Parágrafo único. As competências de que tratam as alíneas "c" do inciso I, "d" do inciso III, e "d" do inciso IV podem ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos ou equivalente.

Seção II

Da Cessão e Requisição

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, para autorizar a cessão ou disponibilizar a requisição de servidores pertencentes aos quadros de pessoal do Ministério da Educação para outros órgãos e entidades federais, ou para outro Poder ou ente federativo, em conformidade com o art. 29 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

Seção III

Da Redistribuição de Cargos Efetivos Vagos e Ocupados

Art. 4º A redistribuição que envolva cargo vago será efetivada mediante ato conjunto do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SGP/MGI e do Ministro de Estado da Educação ou Dirigente Máximo da entidade envolvida, nos termos do art. 2º da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023.

Parágrafo único. A regra de que trata o caput não se aplica a redistribuição e remanejamento de cargos e códigos de vagas do MEC para as Instituições Federais de Ensino que possuem Banco de Professor Equivalente e Quadro de Referência de Técnico-Administrativos em educação, que será ato apenas do Ministro da Educação.

Art. 5º Fica subdelegada ao Secretário-Executivo, a competência para redistribuir cargos efetivos ocupados entre o Ministério da Educação e outro órgão ou entidade do Poder Executivo federal, vedada nova subdelegação.

Parágrafo único. A subdelegação de que trata o caput não se aplica a redistribuição de cargos ocupados entre entidades vinculadas ao Ministério, que será ato do Ministro de Estado da Educação.

Seção IV

Da Reversão

Art. 6º Fica delegada ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, a competência para:

I - publicar previamente, no Diário Oficial da União - DOU, o quantitativo das vagas dos cargos que se destinam à reversão, no interesse da administração, de que trata o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - expedir o ato de reversão, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União; e

III - baixar instruções complementares relativas à execução da reversão.

Seção V



Plano de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 7º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação, vedada nova subdelegação, a competência para:

I - Aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do Ministério e dispor sobre os critérios e procedimentos para sua implementação;

II - conceder e interromper os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, tais como:

a) licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990;

b) participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

c) participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e

d) realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - aprovar a participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implique despesas com diárias e passagens se o custo total for superior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício, devidamente justificada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

IV - promover a avaliação das justificativas e da comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença, de que trata o § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019;

V - deferir, em casos excepcionais, o reembolso da inscrição e da mensalidade pagas pelo servidor em ações de desenvolvimento, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 30 do Decreto nº 9.991, de 2019; e

VI - aprovar, se houver, o ônus com as ações de desenvolvimento, relacionadas a curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais, de que trata a alínea "a" do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Parágrafo único. Os atos de que tratam os incisos II, III e IV do caput deverão ser previamente encaminhados ao órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, para ciência e controle.

Seção VI

Programa de Gestão e Desempenho - PGD

Art. 8º Fica delegada ao Secretário-Executivo, observado o disposto no Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022, a competência para:

I - estabelecer procedimentos gerais para implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD;

II - assegurar a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo agente público participante do PGD;

III - assegurar a disponibilização das informações referentes aos respectivos PGD e a seus resultados ao órgão central do Sipec e ao órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

IV - tornar obrigatória a modalidade de trabalho presencial do PGD, caso a medida se revele pertinente; e

V - conceder autorização específica para adesão ao teletrabalho por agente público que reside no exterior.

Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos II e III poderão ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação.

Seção VII



Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Casa Civil da Presidência da República

Art. 9º Cabe ao Gabinete do Ministro, vedada a subdelegação, o encaminhamento de pedidos de consulta e a prestação de esclarecimentos por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Casa Civil da Presidência da República - Sinc, para provimento:

I - de Cargos e Funções Comissionadas Executivas, de nível 18 ao 10, e equivalentes, da estrutura do MEC, autarquias e fundações vinculadas;

II - de Dirigente Máximo do FNDE, Capes, Inep, Fundaj, Ebserh e HCPA;

III - de Procurador Federal junto às autarquias e fundações vinculadas ao Ministério;

IV - de conselheiros fiscal e administrativo das empresas estatais vinculadas ao MEC;

V - de Reitor de Universidade Federal e Institutos Federais; e

VI - de Diretor-Geral de Centro Federal de Educação Tecnológica, do INES e do IBC.

Parágrafo único. A designação de servidores do Ministério que atuarão no Sinc será feita pela Chefia de Gabinete do Ministro.

Art. 10. Fica delegada competência aos Dirigentes Máximos do FNDE, Capes, Inep e Fundaj, vedada a subdelegação, para encaminhar os pedidos de consulta e a prestação de esclarecimentos por meio do Sinc, para nomeação de Cargos e Funções Comissionadas Executivas, de nível 10.

Parágrafo único. A designação de servidores que atuarão no Sinc será feita pelo Gabinete da Presidência da entidade de que trata o caput.

Seção VIII

Demais Disposições em Matéria de Pessoal

Art. 11. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo a competência para praticar atos relativos à:

I - concessão e programação, acumulação e interrupção de férias, inclusive dos titulares das entidades vinculadas;

II - liberação do servidor quando a realização das atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares ocorrerem durante o horário de trabalho, na forma prevista no inciso III do art. 6º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;

III - celebração de termos de acordo para compensação de horas não trabalhadas de servidores, decorrentes da paralisação por exercício do direito de greve;

IV - progressão funcional;

V - concessão e revisão de aposentadoria e pensão;

VI - concessão de ajuda de custo, inclusive aos titulares das autarquias e fundações vinculadas;

VII - lotação;

VIII - remoção de servidor;

IX - preparação da folha de pagamento dos servidores do Ministério;

X - registros funcionais;

XI - concessão de gratificações, benefícios, assistência médica e outras vantagens;

XII - concessão de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE a titulares de cargos de provimento efetivo, observado o disposto na legislação pertinente;

XIII - declaração de vacância de cargo efetivo;

XIV - dispensa do registro de frequência dos servidores autorizados a participar de congressos, conferências, seminários e outros eventos similares realizados no País; e

XV - concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que tratam os arts. 84, 86 e 91 da Lei nº 8.112, de 1990, e a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e



Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do extinto Ministério da Economia.

Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII poderão ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação.

Art. 12. Fica delegada aos Dirigentes Máximos das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao MEC, em seus respectivos âmbitos de atuação, vedada a subdelegação, a competência para a prática dos atos relativos à concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que tratam os arts. 84, 86 e 91 da Lei nº 8.112, de 1990, observada as orientações constantes da IN SGP/SEDGG/ME nº 34, de 2021.

CAPÍTULO II

CONTRATAÇÕES E CESSÕES DE USO

Seção I

Solicitação de Imóvel Funcional

Art. 13. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, a competência para solicitar permissão de uso de imóvel funcional para ocupantes de Cargos Comissionados Executivos ou Funções Comissionadas Executivas, de níveis 17 a 13, no âmbito do MEC, nos termos do art. 7º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

Seção II

Contratos Administrativos

Art. 14. Fica delegada, vedada a subdelegação, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, de qualquer valor, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, às seguintes autoridades:

I - ao Secretário-Executivo;

II - aos Dirigentes Máximos dos órgãos específicos singulares; e

III - aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

§ 1º Entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio considerará a natureza das atividades contratadas.

§ 3º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser subdelegadas às autoridades abaixo, ou seus equivalentes nas entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação, permitida nova subdelegação nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, observados os limites desta Portaria:

I - ao Subsecretário de Assuntos Administrativos; e

II - ao Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 4º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada aos titulares de unidades administrativas, nos âmbitos de atuação dos respectivos órgãos e entidades vinculadas, vedada a subdelegação.

§ 5º O ato de delegação ou subdelegação de competência impõe às autoridades delegante e delegada as responsabilidades inerentes à natureza, aos limites e ao adequado exercício da descentralização.

Art. 15. As competências delegadas nesta Portaria abrangem as autorizações para contratações de custeio decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.



Art. 16. A celebração ou prorrogação de contratos de locação em vigor, com valor mensal igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será autorizada pelo Secretário-Executivo, vedada a delegação de competência.

§ 1º Os processos relativos às contratações ou às prorrogações para locação de imóvel de interesse das unidades, órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Educação, previstas no caput, deverão ser apresentados para decisão da autoridade competente com as peças de instrução necessárias e suficientes, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os processos de que trata o § 1º deverão ser apresentados ao Ministério da Educação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17. As autorizações dispostas nesta Portaria constituem atos de governança das contratações, e se fundamentarão em avaliações de conveniência e oportunidade da despesa pública, pelas unidades técnicas e ordenadores de despesas, e pelas manifestações jurídicas dos órgãos competentes de assessoramento, não implicando em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Seção III

Plano Anual de Contratações

Art. 18. Fica delegada ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, a competência para aprovar o Plano Anual de Contratações de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicações, de que trata o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário-Executivo estabelecer diretrizes e procedimentos para elaboração do Plano de que trata o caput, no âmbito do Ministério da Educação.

Seção IV

Da Disponibilização de Dispositivos de Comunicação de Voz e Dados

Art. 19. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo a competência para, no âmbito do Ministério da Educação, e ao Chefe de Gabinete do Ministro, em seu âmbito de atuação, disponibilizar, para o atendimento da necessidade de serviço, nos casos excepcionais, nos termos do disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015:

I - telefone celular;

II - tablet;

III - modem; ou

IV - outros dispositivos de comunicação de voz e dados.

§ 1º As solicitações excepcionais de que trata o caput serão formalizadas pelo titular ou respectivo chefe de gabinete da unidade administrativa demandante, com as devidas justificativas.

§ 2º A Secretaria-Executiva poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS RESIDUAIS OU CONCORRENTES

Seção I

Das Competências em Matéria Disciplinar

Art. 20. Subdelegar ao Corregedor do Ministério da Educação, vedada nova subdelegação, quanto aos servidores deste Ministério, a competência para:

I - instaurar, prorrogar e reconduzir procedimentos prévios de investigação, de processos administrativos disciplinares e de processos de responsabilização de pessoas jurídicas;

II - julgar e aplicar, nos processos disciplinares, as penalidades de advertência e de suspensão de até 90 (noventa) dias; e



III - arquivar, com fundamento em manifestação técnica, procedimentos prévios de investigação, processos de responsabilização de pessoas jurídicas e processos administrativos disciplinares, cuja penalidade seja de advertência ou de suspensão de até 90 (noventa) dias.

Art. 21. Subdelegar competência aos Diretores-Gerais do INES e IBC, vedada nova subdelegação, para julgamento de processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito dos respectivos Institutos, nas hipóteses de aplicação de penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de aplicação do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022.

Art. 22. Subdelegar competência aos Dirigentes Máximos das autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação, que possuem unidade correcional, vedada nova subdelegação, para praticar os seguintes atos:

I - julgamento de processos administrativos disciplinares e aplicação de penalidades, nas hipóteses de:

a) demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores; e

b) destituição ou conversão de exoneração em destituição de ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE 16 ou CCE 15 ou equivalente ou de cargo ou função de Chefe de Assessoria Parlamentar; e

II - reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

Art. 23. Subdelegar competência aos Dirigentes Máximos das autarquias e fundações vinculadas ao MEC, vedada nova subdelegação, para julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades nas hipóteses de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput independe de haver unidade correcional instituída nas autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 24. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos processos administrativos disciplinares em andamento, considerados assim aqueles em que ainda não tenha sido proferido o respectivo julgamento.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de reconsideração em face de decisões já proferidas até a entrada em vigor desta Portaria serão julgados pela autoridade que as proferiu.

Seção II

Dos Afastamentos, Diárias e Passagens

Art. 25. Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, para autorizar o afastamento do País de propostos das unidades do MEC e das seguintes autoridades:

I - Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant - IBC;

II - Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES;

III - Presidente e membros do Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VI - Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - Capes; e

VII - Presidente da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj.

Art. 26. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, para:

I - autorizar a concessão de diárias e passagens, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para os titulares dos órgãos específicos singulares e de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação e do órgão colegiado deste Ministério da Educação, inclusive para os Diretores-Gerais do IBC e do INES; e

II - autorizar a concessão de diárias e passagens internacionais para propostos das unidades do MEC, na hipótese referida no inciso VI do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, e para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em atividades institucionais de interesse do MEC, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.



Art. 27. Cabe ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação, vedada a subdelegação, autorizar o afastamento de servidor que não prestou contas de viagem realizada anteriormente.

Art. 28. Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Secretário-Executivo, aos Secretários, aos Subsecretários, ao Consultor Jurídico, ao Corregedor e ao Secretário-Executivo do CNE para autorizarem, no âmbito de sua atuação, a concessão de diárias, passagens e deslocamentos nacionais, inclusive nas hipóteses abaixo, previstas nos incisos I a V do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, sendo vedada a sua subdelegação:

- I - por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;
- II - em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;
- III - de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;
- IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e
- V - com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data de partida.

Art. 29. Fica delegada competência aos Diretores-Gerais do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, no âmbito de seus respectivos órgãos, inclusive nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para:

- I - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos nacionais;
- II - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos internacionais; e
- III - autorizar despesas relativas a diárias e passagens internacionais para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em eventos ou outras atividades relacionadas à sua missão institucional, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º As competências descritas no inciso I poderão ser objeto de subdelegação, em caráter ordinário, aos chefes das unidades dos Institutos, cujos titulares ocupem Cargos de Direção - CD de nível igual ou superior ao 3.

§ 2º Fica vedada a subdelegação nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 30. Fica delegada competência aos Dirigentes Máximos das Universidades Federais, das Instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e demais autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao MEC, no âmbito de suas respectivas entidades, inclusive nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para:

- I - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos nacionais;
- II - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos internacionais; e
- III - autorizar despesas relativas a diárias e passagens internacionais para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em eventos ou outras atividades relacionadas à sua missão institucional, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º As competências descritas no inciso I poderão ser objeto de subdelegação, em caráter ordinário, aos titulares de Cargos de Direção - CD de nível igual ou superior ao Cargo Comissionado Executivo - CCE de nível 15 e aos chefes de gabinete dos titulares das entidades referidas no caput.

§ 2º Fica vedada a subdelegação nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 31. Fica subdelegada competência aos conselhos superiores das Universidades Federais ou equivalente das Instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e aos Conselhos Administrativos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e da Empesa



Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh para autorizar o afastamento do País de seus respectivos Dirigentes Máximos, vedada nova subdelegação.

Art. 32. As entidades vinculadas a este Ministério devem regulamentar os procedimentos internos relativos à autorização de afastamento de sede e à concessão de diárias e passagens sob sua competência, em conformidade com a legislação vigente, observado, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Seção III

Demais Atos de Gestão

Art. 33. Fica delegada competência aos titulares das unidades do Ministério da Educação para, nos termos da legislação vigente:

I - ordenar despesas e praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito de suas respectivas unidades; e

II - celebrar ou aprovar protocolos, contratos, ajustes e convênios relativos às atividades inerentes às suas respectivas áreas.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica aos casos que envolvam financiamento externo de bens ou serviços de entidades estrangeiras ou internacionais.

Art. 34. O disposto no art. 33 aplica-se aos titulares das seguintes unidades:

I - Secretaria-Executiva - SE;

II - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA;

III - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

IV - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;

V - Secretaria de Educação Básica - SEB;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

VII - Secretaria de Educação Superior - SESu;

VIII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres;

IX - Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase;

X - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi; e

XI - Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 35. Os titulares das unidades deste Ministério, relacionados no art. 34 desta Portaria, ficam autorizados a subdelegar, total ou parcialmente, as competências descritas no art. 33.

Art. 36. O Secretário-Executivo do Ministério da Educação poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 37. Ficam revogados:

I - Portaria MEC nº 316, de 27 de março de 2015;

II - Portaria MEC nº 1.211, de 19 de junho de 2019;

III - Portaria MEC nº 205, de 6 de fevereiro de 2020;

IV - Portaria MEC nº 243, de 12 de fevereiro de 2020;

V - Portaria MEC nº 150, de 16 de março de 2021;

VI - Portaria MEC nº 641, de 12 de agosto de 2021;

VII - Portaria MEC nº 555, de 29 de julho de 2022;

VIII - Portaria MEC nº 913, de 28 de novembro de 2022;

IX - Portaria MEC nº 475, de 16 de março de 2023;

X - Portaria MEC nº 785, de 25 de abril de 2023, e



XI - os incisos I a XIII do art. 24, e os arts. 53 a 59 da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

